



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 02/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2019

(Contém 61 folhas e um anexo com 8 folhas)

ATA N.º 02/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 41 minutos

No dia catorze do mês de janeiro de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista
Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata e em substituição de Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Relatório de atividades do NAT – Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes e solicitação de apoio financeiro para deslocações ao município de Benavente		Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		

3	1.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019 – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo diário de tesouraria		
5	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios do pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de dezembro		
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
6	Legislação síntese	Inf. A.J. de 9 de janeiro	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
7	Procedimentos concursais comuns para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior/arquiteto e um posto de trabalho de assistente técnico/artes gráficas – Proposta		
	Subunidade Orgânica de Património		
8	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 18 da Urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente		Sandra Melo, solicitadora, e em representação da cabeça de casal da herança de João Domingos da Raquel
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
9	Empreitada de: “Execução de coletor pluvial de ligação da Urbanização Quinta da Palmeira à linha de água de Valverde, em Benavente” – Liberação	25.02.02/04-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

	de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia		
10	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente” – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	25.04.03/04-2015	Construções António Leal, S.A.
11	Empreitada de: “Pavimentação da Estrada das Vagonetas entre a E.N. 118 e a Estrada do Brejo/Estradas das Cardosas, em Samora Correia” – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	25.04.03/03-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
12	Empreitada de: “Pavimentação do troço da Av. Egas Moniz entre a Rua Calouste Gulbenkian e a Rua da Samorena, em Samora Correia” – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	25.04.03/02-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
13	Aprovação de arquitetura e deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1739/2018	Mário José de Jesus Costa
14	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1620/2017	Maria Helena Roque Duarte Tadeia
15	Comunicação Prévia	568/2013	ZON TV Cabo Portugal, S.A.
16	Informação Prévia	1551/2017	Saluzimo – Sociedade Imobiliária, Lda.
17	“ “	1789/2018	José António da Silva Alves Inácio
18	Pedido de parecer	1861/2018	DRAPLVT
19	Trânsito	44/2015	Marian Prica

	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
20	Realização do 1.º Capitulo da Confraria – 9 de fevereiro – Pedido de apoio		Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas
21	Realização do BenasVilla – 13 de julho – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Benavente
	Educação		
22	Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/2019	Inf. DMCETDJ n.º 109, de 07/01/2019	
	Fomento Desportivo		
23	Realização do Regional de Corta-Mato Curto – 27 de janeiro – Pedido de apoio		Juventude Desportiva Almansor
	Ação Social		
24	Alteração de escalão	Inf. social n.º 191/2019	
25	Alteração de escalão	Inf. social n.º 195/2019	
26	Atribuição de escalão	Inf. social n.º 196/2019	
27	Proposta de abertura de concurso para atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Secundário, Superior e Mérito – Ano Letivo 2018/2019		
28	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Ricardo Oliveira, por motivos de ordem profissional, tendo-se feito substituir pelo eleito Luís Feitor.

Verificou-se, igualmente, a ausência do senhor vereador Pedro Pereira, que se apresentou no decurso da reunião, conforme se assinala em local próprio desta ata.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- NOVO AEROPORTO DE LISBOA

Observou que no passado dia 8 de janeiro de 2019, cinquenta anos depois de ter sido aberto o dossier para a construção do novo aeroporto de Lisboa, o acordo financeiro foi mesmo fechado pelo Governo e embora ainda não tenha sido entregue o estudo de impacto ambiental, o negócio já está feito.

Transmitiu que o PSD (Partido Social Democrata) já fez saber que vai chamar o ministro da Defesa e o chefe do Estado-Maior da Força Aérea Portuguesa ao Parlamento, para prestarem esclarecimentos sobre aquela matéria.

Recordou que, em maio de 2008, o Conselho de Ministros aprovou uma Resolução que confirmou a localização do novo aeroporto internacional de Lisboa para a zona denominada de “Campo de Tiro de Alcochete”, seguindo, no fundo, as conclusões do relatório ambiental final, elaborado pelo LNEC (Laboratório Nacional de Engenharia Civil), apresentando aquele projeto um investimento de cerca de cinco mil milhões de euros.

Aludiu a que os primeiros trabalhos ainda chegaram a avançar, com prospeção e sondagens no terreno.

Referiu que tem assistido a várias abordagens àquela matéria, quer na Assembleia da República, quer em programas de debate televisivo, fóruns de discussão próprios, *media online*, *sites* das câmaras municipais, ou outros, e por diferentes entidades, nomeadamente, Pedro Folgado, presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste e da Câmara Municipal de Alenquer que, no passado ano, propôs ao Governo que voltasse a encarar o projeto da Ota, em Alenquer; Rui Garcia, presidente de Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, em defesa da importância económica daquele investimento; Frederico Rosa, presidente da Câmara Municipal do Barreiro, defendendo que do Lavradio à atual base aérea, onde se poderá localizar aquela infraestrutura, distam cerca de oitocentos metros, sendo que o novo aeroporto levaria muito desenvolvimento económico ao concelho.

Fez menção a mais alguns exemplos, nomeadamente, Nuno Ribeiro Canta, presidente da Câmara Municipal do Montijo; Fernando Medina, presidente da Câmara Municipal de Lisboa e da Área Metropolitana de Lisboa e, também, a Câmara Municipal da Moita, no seu *site* oficial.

Sublinhou que, em termos de comunicação social, encontram-se poucas referências em relação à Câmara Municipal de Benavente e ao novo aeroporto, como seja o caso, mais recentemente, de uma polémica, ainda em sede de tribunal, e de um lamento do senhor presidente sobre o enorme erro da construção do novo aeroporto no Montijo, algo que, na verdade, não considera nada positivo.

Acrescentou que se pode encontrar uma outra referência no ano de 2007, ainda pelo anterior presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão, que reconhecia as vantagens do aeroporto no concelho de Benavente, sendo que, em 2014, o senhor presidente da Câmara Municipal queria que o Governo assumisse as indemnizações do novo aeroporto, uma vez que a Autarquia não inclui no novo PDM (Plano Diretor Municipal) as restrições à construção que deveriam ter sido tomadas.

Transmitiu que, em sua opinião, houve uma falha de comunicação e de negociação com o Governo, da qual a CDU faz parte, com prejuízos no desenvolvimento económico do concelho de Benavente para as próximas décadas.

Reforçou que embora o resultado do estudo de impacto ambiental ainda não tenha sido apresentado, o mesmo irá ser respeitado e acredita que se irá chegar à conclusão que a melhor opção para o País será a construção do novo aeroporto de Lisboa no denominado “Campo de Tiro de Alcochete”. No entanto, está preocupado, como português, por não se adotar a melhor opção, mesmo que de forma faseada.

Está convicto de que ainda é possível fazer o novo aeroporto de Lisboa no concelho de Benavente, desde que tomadas medidas proactivas de comunicação com os diferentes atores económicos e o Governo Central.

Disse que gostava que o senhor presidente comentasse o tema.

2- SUSPENSÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA RIBASSOR, EM BENAVENTE

Tendo tido conhecimento que as obras de requalificação da Ribassor, em Benavente, estão suspensas, gostaria de saber em que estado é que as mesmas estão, se existem algumas negociações e com quem porque, na verdade, existem alguns prejuízos a particulares e a moradores, com o atraso da conclusão daquela obra.

3- PLANO ESTRATÉGICO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA AS CICLOVIAS

Fez referência ao facto de que a população de Benavente o tem abordado relativamente à razão de terem sido investidos cerca de noventa mil euros em bicicletas e observou que a obra de requalificação da Ribassor, em Benavente, já poderia ter integrado as ciclovias, dado tratar-se duma zona de ligação entre diversas escolas e infraestruturas públicas, nomeadamente, o Centro de Saúde, as piscinas municipais e os pavilhões gimnodesportivos.

Comentou que, no concelho de Benavente, continuam a faltar as ciclovias, cada vez mais necessárias para a mobilidade urbana, tão importante nos tempos atuais.

Questionou qual é o plano estratégico da Câmara Municipal para essa matéria.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- 10.º ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Endereçou uma palavra de felicitação à Universidade Sénior do Concelho de Benavente, que na passada quinta-feira, dia 10 de janeiro, completou o seu 10.º aniversário, um ciclo de tempo ao serviço da população sénior num projeto que lhe parece de excelência e que, ao longo dos anos, tem acolhido um conjunto de idosos que têm passado os seus dias duma forma diferente, mais proactivos, o que faz com que esse projeto tenha que ser reconhecido como tendo grande valor no município de Benavente.

Felicitou os professores, que se têm envolvido de forma voluntária, os alunos e todos os coordenadores que, também de forma voluntária, fazem com que esse projeto aconteça, diariamente.

Transmitiu que a gala do 10.º aniversário ocorreu no Centro Cultural de Samora Correia, com um conjunto de atividades muitíssimo interessantes, desenvolvidas pelos alunos nas diversas iniciativas que decorrem ao longo do ano, e que preparam para ali poder mostrar a toda a comunidade, tendo sido, também, possível, à semelhança do que acontecera no ano anterior, contar com a participação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, que partilharam com a outra geração aquilo que sabem fazer (e bem), no caso, o Clube da Música e o Clube da Dança, que enriqueceu muito aquela iniciativa.

Referiu que o senhor presidente dirigiu algumas palavras a quem estava presente, palavras essas que lhe parecem ter sido de justiça, sobretudo para quem, de há dez anos a esta parte, tem permitido que aquele projeto aconteça.

Reiterou os seus agradecimentos e, naturalmente, a disponibilidade da Câmara Municipal que, fazendo parte do órgão de gestão, estará sempre presente para o que for necessário.

No decurso da intervenção da senhora vereadora Catarina Vale, chegou o senhor vereador Pedro Pereira, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- NOVO AEROPORTO DE LISBOA

Registou que o “Campo de Tiro de Alcochete” já não tem essa designação, porque quando a questão do novo aeroporto de Lisboa foi colocada na discussão pública, em 2008, os autarcas de Benavente tomaram posição, tendo sido publicada em Diário da República a alteração da designação, sendo, atualmente, “Campo de Tiro da Força Aérea”.

Comentou não ser correto dizer que o Plano Diretor Municipal não inclui o NAL (novo aeroporto de Lisboa), infraestrutura que está representada no PDM revisto, com a respetiva área de ocupação materializada.

No que diz respeito às indemnizações, frisou que a Câmara Municipal assumiu, de forma unânime, por todas as forças políticas que tinham representação no órgão executivo, que, efetivamente, a localização do aeroporto era bem-vinda, mas que haveria consequências daquilo que seria a tradução das medidas ambientais para o Plano Diretor Municipal revisto, posição que considerou clara e inequívoca.

Acrescentou que a situação das indemnizações ficou, atualmente, ainda mais clara, porquanto existe um loteamento que está titulado por alvará e, portanto, os proprietários têm direitos adquiridos, que são pré-existentes à data da decisão de localização do NAL no território do município de Benavente e, obviamente, se esse título fosse posto em causa, haveria, seguramente, pedidos de indemnização.

Fez o reparo de que aquela matéria está vertida em pareceres jurídicos e, nesse sentido, a Câmara Municipal, atempadamente, e ainda no mandato que terminou em 2013, tratou de fazer a concertação com o Governo, com o senhor secretário de Estado do Ambiente, à data, e com as várias entidades da Administração Central que tratam dessas matérias, tendo sido realizada uma reunião da qual foi produzida uma ata (que faz parte do processo) onde, efetivamente, acordaram as partes que, efetivamente, perante aquilo que estava em causa, o Plano Diretor Municipal deveria ser remetido para ratificação de Conselho de Ministros, no que diz respeito ao aeroporto, por forma a que fosse o Governo do País a tomar as decisões que bem entendesse e, portanto, fosse entendido que as situações que derivavam das questões ambientais do aeroporto deviam ser traduzidas naquele instrumento de gestão territorial, obviamente que a Câmara Municipal agiria em conformidade.

Frisou que a salvaguarda dos interesses do município de Benavente foi a questão colocada, cautelarmente, do ponto de vista financeiro, porque embora não saiba quantificar o que as eventuais indemnizações poderiam representar, conhecendo aquilo que é aquela infraestrutura, deduz que se estivesse a falar de, provavelmente, dezenas de milhões de euros que a Câmara Municipal não teria condições para suportar.

Sublinhou que aquela foi uma matéria pacífica que o Governo, na altura, assumiu, sendo que, já à data, a Câmara Municipal dizia que, do ponto de vista das imposições, achava que seria muitíssimo complicado, porque as medidas preventivas que tinham caducado

em 2010 e foram, posteriormente, objeto duma prorrogação, com efeitos retroativos, tiveram, por parte do Tribunal, a decisão de considerar inválida essa prorrogação, porque não podia haver prorrogações das medidas preventivas com efeitos retroativos. Acrescentou que restava, apenas, a declaração de impacto ambiental, que a própria Câmara Municipal colocou em tribunal, considerando que estaria ferida de legalidade, porquanto também fora prorrogada em 2012, com efeitos retroativos e, por analogia ao que aconteceu com as medidas preventivas, considerava que também estava caducada e, portanto, seria uma situação muito arriscada a Câmara Municipal estar a avançar para uma daquelas, tendo reunido pareceres jurídicos que acautelavam isso mesmo. Aflorou que por força da posição reiterada da CCDRLVT, que emitiu um parecer desfavorável (que foi aceite pela Câmara Municipal, embora não concordasse com o mesmo), quando aquela Comissão de Coordenação submeteu o processo à Secretaria de Estado do Ordenamento do Território, para ratificação, a senhora secretária de Estado e a sua equipa analisaram, efetivamente, a questão e confirmaram que não havia lugar a nenhum parecer desfavorável, porquanto a caducidade das medidas preventivas não impunha nenhuma obrigatoriedade perante terceiros, e que a eventual obrigatoriedade decorrente da declaração de impacto ambiental seria para com os promotores, que deveriam promover medidas mitigadoras dos efeitos sobre terceiros. Alegou que a Câmara Municipal foi tendo diversas reuniões com os vários membros do Governo, a propósito daquela matéria, tendo sido sempre transmitido, quer pelo último Governo do PDS, quer pelo atual Governo do PS, que as decisões estavam tomadas relativamente ao Montijo, não se colocava o NAL no Campo de Tiro, estando, inclusivamente, negociadas com a Câmara Municipal do Montijo as contrapartidas para que, efetivamente, a decisão apontasse aquela localização, que tinha a ver com fatores económicos, dado que o investimento a realizar no Campo de Tiro era bastante avultado, e que aquela era a decisão que o País estaria em condições de levar por diante, à data.

Considerou que se trata de questões de posição tomadas pelo PSD que, atualmente, também foram claras, quando vários responsáveis daquele partido político criticaram o andamento do processo por parte do PS, considerando que o PSD tinha entregue todo o processo em condições duma tomada de decisão, que era, exatamente, o Montijo. Observou que a posição do PS é consentânea com aquela que o PSD tinha, anteriormente, tomado.

Manifestou a expectativa de que, no futuro, o novo aeroporto deverá ser localizado no Campo de Tiro, porque reúne condições de várias ordens de interesses, nomeadamente, o facto de estar junto à Grande Área Metropolitana de Lisboa (uma região importantíssima para o País) e afastado dos aglomerados urbanos, tendo condições para ser uma infraestrutura de raiz que, seguramente, pode ser projetada para ter uma infraestrutura aeroportuária que responda, para o futuro do País, como um aeroporto que, efetivamente possa resolver esse problema, por muitas décadas.

Fez alusão a que aquela não é a decisão que foi prosseguida, quer pelo anterior Governo, quer pelo atual, escudados, seguramente, em situações que devem ser corretas. Comentou a questão que se coloca, atualmente, na ordem do dia, alegando que o atual ministro do Planeamento e das Infraestruturas toma as decisões em função da sua terra, dizendo que, pessoalmente, não acredita em tal, achando que quem tem responsabilidades governativas àquela dimensão, seguramente que procura encontrar as melhores soluções e, provavelmente, são as possíveis, do ponto de vista económico. Reiterou a sua expectativa de que, a prazo, o novo aeroporto se localize, efetivamente, no território do município de Benavente, uma medida excelente, do ponto de vista das receitas e de um conjunto de outras situações. Contudo, a equidistância entre Benavente ou Samora Correia (os dois aglomerados urbanos de maior dimensão) ao Campo de Tiro é, exatamente, igual relativamente ao Montijo.

Salientou que de acordo com as posições que um conjunto de autarcas tem vindo a tomar, a localização do novo aeroporto no Montijo não é a melhor decisão para o País,

porquanto se trata duma zona urbana de alta concentração de pessoas e, portanto, devia ser equacionada uma outra localização, sendo que o Campo de Tiro corresponderia à situação.

Deixou claro que, tanto quanto é do seu conhecimento direto, fruto das reuniões que foi tendo, quer com os senhores ministros, quer com os senhores secretários de Estado, tanto do atual Governo, como do anterior, a localização do novo aeroporto no Montijo é a posição que o PS e o PSD tiveram, enquanto forças políticas responsáveis pela governação do País.

2- SUSPENSÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA RIBASSOR, EM BENAVENTE

Recordou que já anteriormente informara os membros do Executivo acerca do processo relativo à suspensão das obras de requalificação da Ribassor, em Benavente.

Transmitiu que a empreitada de requalificação daquele espaço está concluída e, tendo sido lançada uma outra empreitada, que tem a ver com a intervenção em arruamentos e, nesse âmbito, o arruamento central vai ser pavimentado.

Acrescentou que está por concluir o passeio no prolongamento da escola EB 2,3 até à Estrada Nacional 118-1, matéria que a Câmara Municipal está a tratar com o proprietário do terreno, dada a existência de algumas questões que já teve oportunidade de explicar. Deu nota que concluídas que estejam aquelas intervenções, não lhe parece que haja grandes questões, do ponto de vista dos munícipes.

Observou que aquela empreitada já vem do ano anterior e embora não tenha sido possível a empresa adjudicatária concluí-la, no período do Natal, está dentro dos prazos. Transmitiu que têm vindo a decorrer trabalhos de construção de bases para alguns arruamentos, nomeadamente, em Foros da Charneca e Santo Estêvão, crendo que as pavimentações irão avançar no decurso da semana.

3- PLANO ESTRATÉGICO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA AS CICLOVIAS

Clarificou que as bicicletas adquiridas pela Câmara Municipal fazem parte do PEDU (Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano), sendo que, à data, a Autarquia tinha um financiamento do FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional) de cerca de cinco milhões de euros de fundos perdidos. Entretanto, saiu uma norma que majorava esse mesmo montante em 10%, desde que houvesse um investimento que avançasse, desde logo, e, portanto, a Câmara Municipal fez um esforço significativo para que, efetivamente, fosse feita uma intervenção nessa área, intervenção essa que foi, exatamente, a aquisição de quatro estações, compostas por vinte e quatro bicicletas, algumas delas elétricas, cuja colocação está prevista com a realização da requalificação e reabilitação do PEDU nos centros históricos de Samora Correia e de Benavente.

No que diz respeito às vias de comunicação, também haverá uma intervenção de definição dos eixos de ligação, que acontecerão em espaço partilhado com os arruamentos onde também irão circular as viaturas.

Crê que aquele foi um investimento bastante significativo, à data, e com impactos positivos, porque com noventa mil euros, foi possível contratualizar mais quinhentos mil euros de fundos FEDER, que não faziam parte da contratualização inicial.

Explicitou que as bicicletas estão, devidamente, acondicionadas, e tendo a Câmara Municipal apresentado as candidaturas, vai começar a lançar empreitadas daquelas mesmas matérias e com a concretização das obras, serão, também, implementadas as bicicletas, não lhe parecendo que faça sentido estar a colocá-las, sem que aquelas matérias estejam resolvidas.

4- 10.º ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Afirmou que a Universidade Sénior do Concelho de Benavente é um projeto que vale, fundamentalmente, pela capacidade dos seus utentes o concretizarem, e é assim que ele tem construído o percurso de dez anos, existindo, atualmente, cerca de quatrocentos utentes.

Acrescentou que a Câmara Municipal sempre tomou uma posição de alguma reserva, procurando, efetivamente, que fossem os próprios utentes e professores, na sua partilha, a dinamizarem aquele projeto, e é assim que tem acontecido.

Disse que o projeto está em todo o território do município e, fruto dessa intervenção, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia têm procurado ter um papel mais discreto, apesar de serem parceiros da Universidade Sénior, e que, efetivamente, o protagonismo possa ser das pessoas que usufruem desse mesmo projeto.

Observou que, felizmente, são muitas as pessoas que aderiram àquele projeto e que vivem a Universidade Sénior como um espaço seu, que partilham e constroem, valorizando muito aquele espaço de convívio, confraternização e de partilhas de afetos. Desejou que os municípios do concelho de Benavente saibam continuar a construir aquele projeto, tal como ele aconteceu, e que, no futuro, terá, seguramente, as mesmas condições para ser um projeto importante na comunidade local.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO NAT – NÚCLEO DE ATENDIMENTO A TOXICODEPENDENTES E SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA DESLOCAÇÕES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

A Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário solicita o apoio do Município de Benavente, no valor de 1.763,64 € (mil, setecentos e sessenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), para apoio às deslocações das técnicas e dinâmica do NAT de Benavente, conforme relatório infra:

“O Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes (NAT), projeto promovido pela Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário (APSDC) com sede em Alverca do Ribatejo, encontra-se a operacionalizar no concelho de Benavente desde 2017. A equipa de Benavente é constituída por uma psicóloga e uma assistente social.

As atividades desenvolvidas pelas técnicas são:

- Acolhimento dos utentes / famílias*
- Atendimentos de Serviço Social*
- Consultas de Psicologia*
- Terapia de casal*
- Avaliação Psicossocial*

- *Participação nas reuniões do NLI, que podem ocorrer fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- *Articulações com parceiros locais no âmbito dos internamentos dos utentes em Comunidade Terapêutica*
- *Acompanhamento de utentes a entrevistas de avaliação para entrada em Comunidade Terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- *Acompanhamento de utentes no internamento na Comunidade Terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho*

O previsto inicialmente era ir uma técnica a cada 3.^a f de cada semana. Contudo, devido à grande afluência de utentes (56 utentes) foi necessário, em alguns momentos, a presença das duas técnicas no concelho. Foi necessária a intervenção do Serviço Social tanto nos acolhimentos de novos utentes / famílias como para articulação com outros serviços, e foi necessária a intervenção psicológica de acompanhamento das situações. O NAT é representado no NLI pela assistente social. Apesar de ter sido acordado que as reuniões mensais seriam à 3.^a f, meses houve que o dia da reunião não coincidiu com o dia em que a assistente social deveria ir a Benavente.

Assim sendo, no ano decorrido, verificámos que foram necessárias mais deslocações que o previsto, tendo algumas ficado ao encargo das técnicas.

De novembro de 2017 a outubro de 2018 ocorreram, no âmbito do trabalho desenvolvido pelas técnicas do NAT de Benavente, as seguintes deslocações:

- *38 deslocações no âmbito das consultas de Psicologia ou atendimentos de Serviço Social*
- *14 deslocações extra, quando se verificou a necessidade das duas técnicas em Benavente*
- *4 reuniões do NLI que ocorreram em dias nos quais não estava estipulada a deslocação da assistente social ao NAT*
- *3 reuniões com parceiros locais*

A verba disponibilizada pelo parceiro Câmara Municipal de Benavente para o primeiro ano de projeto foi de 1.296,00 €, a qual correspondia a 52 deslocações.

No tempo decorrido foram realizadas 59 viagens até ao concelho de Benavente, sendo que 7 ficaram a cargo das técnicas.

Assim sendo, para o ano 2018/2019 (novembro a outubro), foram estimadas 71 viagens, às quais corresponde o valor de 1.763,64 €.

Estas 71 viagens foram calculadas com base em:

- *50 semanas (1 viagem por semana) ao concelho*
- *2 reuniões extraordinárias*
- *6 reuniões de NLI fora do dia estipulado da assistente social*
- *5 viagens ao concelho para acompanhamento de utentes a Comunidades Terapêuticas ou a outro local*
- *8 viagens extra das técnicas, por necessidade de estarem as duas no local de trabalho.*

Mais informamos que o valor do Km é de 0,36 € e que as viagens são calculadas Alverca-Benavente (ida e volta).

Este valor pode não ser até suficiente pois cada utente que entra em Comunidade Terapêutica necessita de acompanhamento para entrevista de avaliação e de acompanhamento até à Comunidade, sendo para tal necessárias duas deslocações da Assistente Social a Benavente para acompanhar cada um dos utentes no transporte da Câmara Municipal.

Alverca, 06 de dezembro de 2018

*A Equipa do NAT de Benavente
Dra. Tânia Gomes – Psicóloga
Dra. Elsa Correia – Assistente Social”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em apreço e pediu à senhora vereadora Catarina Vale que desse alguns contributos à Câmara Municipal para a tomada de decisões.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que a Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário desenvolve, de alguns anos a esta parte, o Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes no território de Vila Franca de Xira.

Deu nota que, há cerca de três anos, teve lugar no município de Benavente um projeto denominado Liga-te, com uma intervenção em meio escolar, tendo sido possível fazer um diagnóstico de necessidade do concelho e, em função desse diagnóstico, a Câmara Municipal sugeriu que o NAT pudesse ser implementado, também, no município. Nessa sequência, a Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário, aquando da última candidatura que apresentou, colocou o município de Benavente como um dos concelhos a ser abrangido no local.

Explicitou que, anteriormente, o município de Benavente já era abrangido, descentralizadamente, em Alverca, mas era pretensão da Câmara Municipal que as técnicas se deslocassem até ao concelho, o que veio a suceder a partir de 2017, sendo o atendimento feito por duas técnicas no Centro de Saúde de Benavente.

Disse que já teve algumas reuniões de avaliação com aquela equipa, podendo testemunhar que o trabalho desenvolvido tem sido de grande mérito.

Informou que o número de utentes que estão a ser atendidos é superior àquele que estava equacionado, inicialmente, e, aquando da candidatura que referiu, a Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário solicitou algum apoio à Câmara Municipal para as deslocações das técnicas, sendo que, em 2018, a Autarquia teve oportunidade de apoiar com o valor descrito na informação em apreço, que se verificou insuficiente, face ao número de vezes que as técnicas tiveram que se deslocar ao município, dado ser, também, entendimento da Câmara Municipal que todos os pedidos que lhe têm chegado, nomeadamente, no âmbito dos serviços de Ação Social, para transporte dos utentes às diversas comunidades terapêuticas, devem ser acompanhados pelas técnicas do NAT.

Face ao aumento do número de vezes que as técnicas têm que se deslocar ao município de Benavente, é pretensão da Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário que a Câmara Municipal possa participar com um valor um pouco mais alto, discriminando o que pretende fazer durante o ano de 2019.

Mencionou que, aquando da candidatura, a Câmara Municipal pronunciou-se relativamente à intenção de apoiar a Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário com o valor de 1.296,00 € para as deslocações e, portanto, cumpre ao Executivo formalizar e autorizar a despesa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade assumir os encargos com as deslocações das técnicas do Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes de Alverca ao município de Benavente, no valor de 1.763,64 € (mil, setecentos e sessenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), pelo período de um ano (novembro de 2018 a outubro de 2019).

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2019 A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 1.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, cento e doze euros e vinte e nove cêntimos, sendo sete mil, setecentos e vinte e quatro euros e seis cêntimos em dinheiro e trezentos e oitenta e oito euros e vinte e três cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000009843092 – um milhão, quatrocentos e dezanove mil, seiscentos e vinte e dois euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – sessenta e sete mil, cento e quarenta e três euros e quarenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois euros e setenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setecentos e quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e dezoito mil, trezentos e noventa euros e vinte e um cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro euros e trinta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e nove mil, cento e quinze euros e vinte e sete cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e cinquenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil e dois euros e dezassete cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e dois mil, cento e setenta euros e quarenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, quatrocentos e dois nove mil, oitocentos e sessenta e seis euros e três cêntimos, dos quais três milhões, vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três euros e quarenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O **SENHOR PRESIDENTE** prestou a **informação financeira** da Câmara Municipal a 31 de dezembro de 2018, que apresentava um **Saldo** de três milhões, cento e treze mil, cinquenta e nove euros e vinte e um cêntimos, sendo que por questões de conferências e outras matérias, ficaram por pagar faturas no valor total de cento e oito mil, setecentos e oitenta e um euros e trinta e seis cêntimos.

Realçou que houve uma quebra de oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um euros e noventa e cinco cêntimos nas **Receitas Correntes**, relativamente ao ano de 2017.

Transmitiu que apesar dos aumentos com os salários, entre outros, foi possível fazer alguma contenção nas **Despesas Correntes**, que se traduziu em apenas mais cento e noventa e quatro mil, vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos, o que permitiu uma **Poupança Corrente** de um milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis euros e doze cêntimos.

Observou que aquele valor se situou bastante abaixo do que a Câmara Municipal tinha tido em 2017 e deu nota que, em novembro, houve lugar a uma devolução de IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) de cerca de duzentos e cinquenta mil euros, sendo que apesar de ter pedido explicações, a Autoridade Tributária não as dá, alegando o sigilo fiscal, apesar de se tratar duma receita da Autarquia. Crê que tal se deverá, provavelmente, a alguma ação em tribunal, que terá tido resolução.

Acrescentou que, por via daquela devolução, não deram entrada na Câmara Municipal, entre os meses de novembro e dezembro, cerca de quatrocentos e cinquenta mil euros de receita do IMT, que diminuiria um pouco as verbas que referiu, anteriormente.

Recordou que estava nos cofres do Governo, há muitos anos, uma verba que se situava entre os quinhentos e os seiscentos mil euros, respeitante a juros de mora (e outros), situação resolvida em 2017 pelo secretário de Estado da Administração Local, e que constituiu uma receita extraordinária, algo que, obviamente, não aconteceu em 2018.

No decurso da intervenção do senhor presidente, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

Ponto 5 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – VENCIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do mês de dezembro de 2018, do pessoal ao serviço da Autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	11.091,82	
Representação	2.599,69	
Subsídio de refeição	381,60	14.073,11
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		14.073,11

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	75,60	
Senhas de presença	686,80	762,40
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		762,40

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	281.509,13	
Alt. obrigatórias posicionamento remuneratório	4.037,13	
Representação	779,20	
Subsídio de refeição	29.407,05	
Subsídio de férias e de Natal	1.617,49	
Remunerações por doença e maternidade	9.603,59	326.953,59

Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	10.864,84	
Ajudas de custo	937,31	
Abono para falhas	1.153,35	
Subsídio de trabalho noturno	468,62	
Subsídio de turno	5.624,94	
Senhas de presença	343,40	19.392,46
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	4.988,88	
Subsídio familiar a crianças e jovens	2.574,14	7.563,02
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		353.909,07

PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	21.292,24	
Subsídio de refeição	2.561,49	
Subsídio de férias e de Natal	10.091,27	33.945,00
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	507,60	
Ajudas de custo	23,22	
Subsídio de trabalho noturno	9,55	540,37
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	246,90	246,90
TOTAL - PESSOAL NOVOS POSTOS TRABALHO:		34.732,27

PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	6.095,95	
Subsídio de refeição	472,23	
Subsídios de férias e de Natal	1.681,14	8.249,32
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	177,81	177,81
TOTAL - PESSOAL- NOVOS POSTOS TRABALHO:		8.427,13

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	10.381,43	
Subsídio de refeição	429,30	
Subsídios de férias e de Natal	1.960,43	12.771,16
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	8,57	8,57
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		12.779,73

TOTAL	424.683,71
--------------	-------------------

Sobre este valor € 424.683,71, incidiram descontos no valor de € 96.622,02, fixando-se o valor líquido em € 328.061,69.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 3 E 9 DE JANEIRO DE 2019 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 9 de janeiro

Portaria n.º 3/2019, publicada no Diário da República n.º 2/2019, Série I de 2019-01-03 – Procede à primeira alteração à Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, que regula o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias, a transferência da localização de farmácias e o averbamento no alvará e os custos a suportar pelos requerentes pela prática de atos previstos nesta portaria ou no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, bem como pela emissão de certidões (**AJ; DMOPPUD**);

Portaria n.º 5/2019, publicada no Diário da República n.º 3/2019, Série I de 2019-01-04 – Aprova as listas de zonas desfavorecidas, compreendendo as zonas de montanha, as zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas e as outras zonas sujeitas a condicionantes específicas (**membros da Câmara; presidente da Assembleia Municipal; GAPV; DMGF; AJ; SOP; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU; TT**);

Aviso n.º 222/2019, do Município de Benavente, publicado no Diário da República n.º 3/2019, Série II de 2019-01-04 – Primeira Revisão do PDM de Benavente (**membros da Câmara; presidente da Assembleia Municipal; todos os serviços municipais**);

Aviso n.º 310/2019, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., publicado no Diário da República n.º 4/2019, Série II de 2019-01-07 – Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Aviso n.º 311/2019, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., publicado no Diário da República n.º 4/2019, Série II de 2019-01-07 – Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Lei n.º 1/2019, publicada no Diário da República n.º 6/2019, Série I de 2019-01-09 – Primeira alteração à Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto, que cria o observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional (**COM; SMPC**);

Lei n.º 3/2019, publicada no Diário da República n.º 6/2019, Série I de 2019-01-09 – Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e cria condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível (**membros da Câmara; GAPV; DMGF; DMCETDJ; SISS**);

Parecer n.º 31/2018, do Ministério Público, publicado no Diário da República n.º 6/2019, Série II de 2019-01-09 – Legalidade das regularizações dos valores faturados à ADSE (**DMGF; DMGARH**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 7 – PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR/ARQUITETO E UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO/ARTES GRÁFICAS PROPOSTA

Considerando que:

- Na sequência da minha proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2019, datada de 6 de novembro de 2018, que aqui se dá por integralmente reproduzida, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 12 de novembro p.p., bem como pela assembleia municipal, na sua sessão de 30 de novembro, a criação de 1 posto de trabalho no âmbito da carreira de técnico superior/arquiteto, a ocupar através de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a celebrar pelo período de um ano, renovável até 3 anos e 1 posto de trabalho na carreira de assistente técnico/artes gráficas, através de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- Referimos na citada proposta de criação destes postos de trabalho, que não eram conhecidas restrições à contratação de pessoal no Orçamento de Estado para o ano de 2019, o que veio a confirmar-se aquando da sua aprovação através da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;
- Em cumprimento do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o estabelecido na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi solicitado à ECCRC – Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, através de email datado de 8 de janeiro p.p., informação sobre a existência de candidatos em reserva, que permita satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar;
- Através de email, datado de 9 de janeiro de 2019, veio aquela entidade declarar a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado;
- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida apenas ao órgão executivo dos

municípios, de acordo com o disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura dos seguintes procedimentos concursais comuns:

- 1 Posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de técnico superior/arquiteto – **Procedimento A**;
- 1 Posto de trabalho no âmbito da carreira/categoria de assistente técnico /artes gráficas – **Procedimento B**.

1- Conteúdo funcional da carreira de técnico superior – Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração de pareceres e projetos e outras atividades de apoio geral ou especializado; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica e representação do órgão em assuntos da sua especialidade.

1.1.- Descrição sumária das funções específicas a desempenhar:

Arquiteto – (Procedimento A)

- *Analisar tecnicamente, no âmbito da arquitetura, os pedidos para a realização de operações urbanísticas enquadradas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;*
- *Participar nas comissões técnicas de vistorias, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;*
- *Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de informações, em conformidade com os diplomas legais aplicáveis;*
- *Atender o público no dia reservado para o efeito;*
- *Realizar os demais trabalhos que lhe forem solicitados, no âmbito da sua formação académica e das competências e atribuições que, nesse domínio, são cometidas aos municípios.*

2- Conteúdo funcional da carreira de assistente técnico – Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas várias de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

2.1.- Descrição sumária das funções específicas a desempenhar:

Assistente técnico/artes gráficas – (Procedimento B)

- *Colaborar na conceção, impressão e distribuição do Boletim Municipal e demais documentação informativa;*
- *Elaborar propostas de materiais gráficos adaptados a vários suportes de divulgação e sinalética;*
- *Dar cobertura e apoiar, com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas organizadas pelo Município;*

- *Promover e participar no desenvolvimento de ações de promoção do município e de divulgação da sua imagem;*
- *Prestar apoio aos demais serviços, na criação e conceção de materiais informativos e de divulgação;*
- *Colaborar na atualização das subsecções do site da câmara municipal, do boletim municipal e agenda mensal.*

3- Modalidade de constituição da relação jurídica – Para o **procedimento A**, a relação jurídica a constituir será através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos, ao abrigo da alínea a) e h), ambas do n.º 1 do art.º 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. No âmbito do **procedimento B**, a relação jurídica será constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 – Condições de Admissão:

4.1. Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

4.2. Devem reunir os **requisitos gerais** previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,
- Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.3. Habilitações literárias

- No âmbito do **procedimento A**, os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura em arquitetura, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

- No âmbito do **procedimento B**, os candidatos devem ser possuidores de qualificação profissional de técnico de artes gráficas, equivalente ao 12.º ano de escolaridade.

4.3.1. Certificações específicas

- No **Procedimento A (arquiteto)** é exigida cópia da cédula profissional comprovativa da inscrição na respetiva Ordem Profissional, ou declaração emitida pela entidade. Assiste ao júri a faculdade de conferir a validade das inscrições, ou de solicitar aos candidatos que apresentem novo documento comprovativo das mesmas, sempre que se suscitarem dúvidas quanto à validade dos documentos entregues.

5- Âmbito do recrutamento: O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do art.º 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do concurso e das disposições aplicáveis, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação

jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

6 - Métodos de seleção: Nos termos do art.º 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado art.º 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º da citada portaria, constitui, ainda, método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção.

7 - Composição do júri:

Procedimento A

Presidente – Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.

Vogais suplentes: Carlos Alberto Gomes Carvalho, técnico superior/arquiteto e Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia.

Procedimento B

Presidente – Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia e Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais suplentes: Pedro Manuel Lagareiro Sousa Santos, técnico superior/ciências da comunicação e Sandra Cristina Sousa Figueiras, assistente técnica.

8 – Local de trabalho – área do município de Benavente.

Paços do Município de Benavente, 9 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que os postos de trabalho em apreço já tinham sido previstos aquando da apresentação do Mapa de Pessoal para 2019 e, tendo os órgãos executivo e deliberativo tomado as respetivas decisões, cumpre, atualmente, avançar com os procedimentos concursais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de procedimentos concursais para ocupação de um posto de técnico superior/arquiteto e um posto de trabalho de assistente técnico/artes gráficas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 8 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 18 DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DA SAÚDE, EM BENAVENTE

Registo de Entrada n.º 2018/19844, de 27-12-2018

Requerentes: Sandra Melo, solicitadora, e em representação da cabeça de casal da herança de João Domingos da Raquel

Informação N.º 0014/2019, de 02-01

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro construído no lote número 18 na urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, construída no lote número 18 na Urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente, com a área coberta de 92,00 m² e descoberta de 40,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 547 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3247, informando, para o efeito, que o imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos, pelo valor de 107.000,00 € (cento e sete mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em dois de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, a folhas 41 verso e seguintes do livro de notas número 33 é concedido o direito de preferência ao Município.

– No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau, na compra do lote de terreno, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 04-01-2019

Solicita-se a aprovação em minuta.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE comentou que tendo em consideração o valor da venda, a Câmara Municipal não estará, obviamente, interessada em exercer o direito de preferência.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em primeiro grau, na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, primeiro

andar e logradouro, construída no lote número 18 na Urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente, com a área coberta de 92,00 m² e descoberta de 40,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 547 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3247, e autorizar a respetiva venda pelo valor de 107.000,00 € (cento e sete mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE COLETOR PLUVIAL DE LIGAÇÃO DA URBANIZAÇÃO QUINTA DA PALMEIRA À LINHA DE ÁGUA DE VALVERDE, EM BENAVENTE”

✓ **LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.02.02/04-2014

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 165/2019, de 8 de janeiro

Tendo em conta que decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **€ 3.714,94** (três mil, setecentos e catorze euros e noventa e quatro centavos), através de Garantia Bancária n.º 2542.001362.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 8710/2017, de 22 de dezembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

€ 928,73, através de garantia bancária n.º 2542.001362.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

3- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 17-12-2014;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;

- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75%, já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **€ 557,24 ((0,90-0,75) * 3.714,94€)**.

4- Para o efeito, e face ao montante global, propõe-se:

- a redução em **€ 557,24** (quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos) da garantia bancária n.º 2542.001362.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., passando a mesma a ter o valor de **€ 371,49** (€ 928,73 - € 557,24).

Sugere-se, por último, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 08-01-2019”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em discussão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 165/2019, de 8 de janeiro e, nos termos da mesma, autorizar a redução da garantia bancária n.º 2542.001362.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 557,24 € (quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos), passando a mesma a ter o valor de 371,49 € trezentos e setenta e um euros e quarenta e nove cêntimos). A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

✓ LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/04-2015
Adjudicatário: Construções António Leal, SA.

Informação n.º 167/2019, de 8 de janeiro

Tendo em conta que decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **€ 8.045,18** (oito mil, quarenta e cinco euros e dezoito cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 2540.001897.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução foi apresentada garantia bancária n.º GAR/1501952, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de **€ 8.045,19** (oito mil, quarenta e cinco euros e dezanove cêntimos), correspondente a 5% do valor da faturado.
- 3- Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **€ 16.090,37** (dezasseis mil e noventa euros e trinta e sete cêntimos).
- 4- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 60% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 8002/2017, de 4 de dezembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - **€ 3.218,07**, através de garantia bancária n.º 2540.001897, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A;
 - **€ 3.218,08**, através de garantia bancária n.º GAR/1501952, emitida pelo Banco BPI, S.A.

5- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 11-11-2015;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 60%, já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, no valor de **€ 2.413,56 ((0,75-0,60) *16.090,37 €)**.

6- Para o efeito, e face ao montante global, propõe-se:

- a redução em **€ 1.206,78** (mil, duzentos e seis euros e setenta e oito cêntimos) da garantia bancária n.º 2542.001897.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., passando a mesma a ter o valor de € 2.011,29 (€ 3.218,07 - € 1.206,78);
- a redução em **€ 1.206,78** (mil, duzentos e seis euros e setenta e oito cêntimos) da garantia bancária n.º GAR/1501952, emitida pelo Banco BPI, S.A., passando a mesma a ter o valor de € 2.011,30 (€ 3.218,08 - € 1.206,78).

Sugere-se, por último, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 08-01-2019”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 167/2019, de 8 de janeiro e, nos termos da mesma, autorizar a redução da garantia bancária n.º 2542.001897.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 1.206,78 € (mil, duzentos e seis euros e setenta e oito cêntimos), passando a mesma a ter o valor de 371,49 € (trezentos e setenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), bem como a redução da garantia bancária n.º GAR/1501952, emitida pelo Banco BPI, S.A., em 1.206,78 € (mil, duzentos e seis euros e setenta e oito cêntimos), passando a mesma a ter o valor de 2.011,30 € (dois mil e onze euros e trinta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DAS VAGONETAS ENTRE A E.N. 118 E A ESTRADA DO BREJO/ESTRADA DAS CARDOSAS, EM SAMORA CORREIA”

✓ LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/03-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 91/2019, de 7 janeiro

Tendo em conta que decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **€ 4.799,33** (quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e trinta e três cêntimos), através de Garantia Autónoma n.º 2014.03311, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2- De acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 295.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 391/2018, de 16 de janeiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **€ 1.199,83**, através da garantia autónoma n.º 2014.03311, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

3- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 17-12-2014;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75%, já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **719,90 € ((0,90-0,75) * 4.799,33 €)**.

4- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a redução em **719,90 € (setecentos e dezanove euros e noventa centimos)** da garantia autónoma n.º 2014.03311, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., passando a mesma a ter o valor de **479,93 € (1.199,83 € - 719,90 €)**.

Sugere-se, por último, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 08-01-2019”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 91/2019, de 7 janeiro e, nos termos da mesma, autorizar a redução da garantia bancária n.º 2014.03311, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 719,90 € (setecentos e dezanove euros e noventa centimos), passando a mesma a ter o valor de 479,93 € (quatrocentos e setenta e nove euros e noventa e três centimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DO TROÇO DA AVª EGAS MONIZ ENTRE A RUA CALOUSTE GULBENKIAN E A RUA DA SAMORENA, EM SAMORA CORREIA”

✓ LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/02-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 90/2019, de 7 de janeiro

Tendo em conta que decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **€ 2.039,09** (dois mil e trinta e nove euros e nove cêntimos), através de Garantia Autónoma nº 2014.03103, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 7901/2017, de 28 de novembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - **€ 509,77**, através da garantia autónoma n.º 2014.03103, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

3- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 12-11-2014;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75%, já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **€ 305,86 (€ 2.039,09 *(0,90 – 0,75))**.

4- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a redução em **305,86 € (trezentos e cinco euros e oitenta e seis cêntimos)** da garantia autónoma n.º 2014.03103, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., passando a mesma a ter o valor de **203,91 € (509,77 € - 305,86 €)**.

Sugere-se, por último, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 08-01-2019”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 90/2019, de 7 janeiro e, nos termos da mesma, autorizar a redução da garantia bancária n.º 2014.03103, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 305,86 € (trezentos e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), passando a mesma a ter o valor de 203,91 € (duzentos e três euros e noventa e um cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

27.12.2018

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA

Processo n.º 1739/2018

Requerente: Mário José de Jesus Costa

Local: Rua 25 de abril, 149 – Barrosa

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Deferido o pedido da licença administrativa de legalização de alterações.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

04.012.2019

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E DA AMPLIAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 1620/2017

Requerente: Maria Helena Roque Duarte Tadeia

Local: Rua 23 de abril – Vila das Areias – Benavente

Teor do despacho: *“Deferido o pedido da licença administrativa.”*

Ponto 15 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 568/2013

Requerente: ZON TV Cabo Portugal, S.A.

Local: Rua Maria Luísa Azevedo Borralho e Av. Eng. António Calheiros Lopes – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 02.01.2019

A pedido do chefe da DMOPPUD de 14 de dezembro de 2018 reanalisa-se o processo, em que se verifica a vistoria para a receção provisória em 12 de julho de 2017. Em análise ao auto, não se verificaram defeitos pelo que a obra foi rececionada provisoriamente.

A requerente tinha prestado caução de 1.569,10 € (mil, quinhentos e sessenta e nove euros e dez cêntimos). Guia de recebimento n.º 948, de 26/08/2013.

Pelo regulamento de obras e trabalhos no espaço público relativos à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no município de Benavente, no ponto 5 do artigo 10.º referente à caução refere que *“A caução é libertada em 90% do seu valor após a conclusão dos trabalhos em conformidade com a autorização, através da vistoria, sendo o remanescente libertado após decorrido o prazo de garantia da obra previsto no artigo 26.º.”*

Não se verifica no processo qualquer elemento que comprove que terá sido libertado o valor dos 90% da caução à requerente, pelo que é meu entendimento, salvo diferente opinião superior que deverá ser libertado os 90% do valor da caução, ficando o remanescente até findo o prazo de garantia dos dois anos a contar após a data da receção provisória (12-06-2017). O valor a libertar será de 1412,19 € (mil, quatrocentos e doze euros e dezanove cêntimos).

Jorge Serrano Correia, técnico superior, eng.º civil

Parecer: Face ao exposto propõe-se que seja libertado 90% do valor da caução complementando a deliberação da receção provisória de 31/7/2017. 03.01.2019 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 08.01.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que em reunião de 31 de julho de 2017, a Câmara Municipal deliberou no sentido de fazer a receção provisória da obra em questão, mas não se pronunciou sobre a consequente libertação da caução, pelo que solicita, então, que o Executivo delibere libertar 90% dessa mesma caução, nos termos da informação técnica e do parecer do chefe da DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação da Gestão Urbanística, de 02.01.2019 e, nos termos da mesma, autorizar a redução da caução

prestada pela ZON TV Cabo Portugal, S.A. através da guia de recebimento n.º 948, de 26/08/2013, no montante de 1.569,10 € (mil, quinhentos e sessenta e nove euros e dez cêntimos), passando a mesma a ter o valor de 1.412,19 € (mil, quatrocentos e doze euros e dezanove cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 1551/2017

Requerente: Saluzimo – Sociedade Imobiliária, Lda.

Local: EN119 – Santo Estêvão

Informação do Apoio Jurídico, de 8 de janeiro de 2019

Em cumprimento da decisão da Câmara Municipal, tomada na reunião a que se alude em assunto, no sentido de se apreciar “... *do ponto de vista legal, a proposta de inclusão dos lugares para estacionamento público no interior da parcela, com a qual o Executivo concorda, face à localização da mesma*”, cumpre-nos informar:

1. De facto, e como é consabido, no que toca à exigência de lugares de estacionamento atinentes a edificações é ao artigo 84.º-A do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) que se deve dar cumprimento.
2. Acontece que tomámos recentemente conhecimento de parecer emitido pela Exma. Dra. Diana Vicente a propósito de um concreto pedido de informação prévia relativa a diversas edificações em Espaço Agrícola, que sobre a aplicabilidade do artigo 84.º-A do PDM expendeu o seguinte entendimento:

*«(...) Acresce que para o espaço agrícola, o art. 32.º, n.º 4, al. h) do PDM consigna que a edificação deve ser servida por “área de estacionamento com a **dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida**”. Parece que tal norma tem natureza especial relativamente à do art. 84.º-A, n.º 1, pelo que prevalecerá em detrimento desta – cfr. Art. 7.º, n.º 3, do Código Civil. Assim, seria admissível um número eventualmente inferior de lugares de estacionamento, com fundamentação adequada. (...)»*
3. Ora, este entendimento tem também aplicação no que respeita a edificações a erigir em Espaço Florestal, porquanto o enunciado do artigo 37.º, n.º 4, al. g) é exatamente igual ao do artigo 32.º, n.º 4, al. h) referido no parecer, exigindo apenas, portanto, e igualmente, “**área de estacionamento com a *dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida***”. [Negrito e itálico nossos.]
4. Na prática, quer isto dizer, conseqüentemente, que não há que se fazer a distinção de lugares de estacionamento público/privados, sendo que “*dimensão*” da área de estacionamento será aquela que a Câmara Municipal entender – fundamentadamente - ser “*adequada à utilização pretendida*”, consoante o caso concreto em apreciação.
5. No caso concreto agora em análise, está já consolidado o número de lugares de estacionamentos, isto se tivermos em conta quer a informação técnica antecedente e a aceitação daquele número - ainda que de forma implícita - na reunião da Câmara Municipal realizada em 17.12.2018.

6. Assim sendo, face ao entendimento vertido atrás, está ultrapassada a questão suscitada, pois que a localização dos lugares de estacionamento pode ser a que consta também já em projeto, ou outra que se a Câmara, por razões urbanísticas entenda como mais adequada, devidamente estribada em razões de interesse público, que tem de densificar.

Helena Machado, técnica superior, jurista.

Parecer: Concordo e tecnicamente aceito a localização dos lugares junto do edifício, assim como a quantidade dos mesmos conforme anteriores informações técnicas. Após deliberação seja ainda informado para remeter ao ICNF. 09.01.2019 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 09.01.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o processo já fora objeto de discussão em anterior reunião do Executivo, tendo sido solicitado um parecer jurídico que pudesse sustentar a deliberação da Câmara Municipal, no sentido de aceitar o estacionamento público dentro da área de intervenção.

Considerou claro que, de acordo com o parecer jurídico em análise, a Câmara Municipal estará habilitada a tomar decisão, no sentido de aceitar os lugares de estacionamento e a localização propostos, em conformidade com a informação técnica e com o parecer do chefe da DMOPPUD.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, na última reunião da Câmara Municipal, não teve muitas dúvidas quanto ao facto de os lugares de estacionamento se poderem localizar fora ou dentro da parcela, uma questão que considera técnica e de aceitação do desenho urbano por parte do Executivo. Contudo, questionou em que condições é que os estacionamentos públicos se efetuam dentro duma parcela privada, e como é que se acede a esses lugares públicos.

Deu nota que a Câmara Municipal já tem três problemas no concelho, que se prendem com urbanizações que, sendo públicas, têm cancelas nas suas entradas, alegadamente, apenas para prever assaltos ou vandalismos. No entanto, já foi impedida de entrar numa parcela de um loteamento desses, tendo, então, afirmado que não teria que se apresentar e dizer para onde ia, devendo a cancela ser levantada, rapidamente. Questionou, uma vez mais, com que condições é que estacionamentos públicos, que são para toda a gente, sem qualquer restrição, podem estar dentro duma parcela privada, e como se fazem os acessos a esses estacionamentos públicos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO opinou que colocando as coisas dessa forma, leva-se ao extremo a interpretação duma lei.

Naturalmente que aquela zona não carece de nenhum estacionamento público, porque ninguém ali pára, já tendo a Câmara Municipal analisado que não faz sentido ter o estacionamento junto à via, porque ele não faz falta, pura e simplesmente, e não será ocupado.

Referiu que, efetivamente, há uma lei que faz referência à necessidade de existir estacionamento público naquele tipo de intervenção urbanística e, dadas as características da infraestrutura, crê ser opinião unânime que faz todo o sentido que

esses lugares de estacionamento sejam colocados junto à unidade hoteleira, dentro da área de intervenção.

Acrescentou que, de momento, não se pode pronunciar relativamente à forma como será feito o acesso ao estacionamento público.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO comentou que essa é a opinião do senhor vereador Hélio Justino, tendo ela uma opinião, totalmente, diferente, achando que os lugares públicos de estacionamento fazem sempre falta.

Sublinhou que, pela evolução do tempo, já se tem concluído que haveria necessidade de se criar bolsas de estacionamento e, como elas nunca foram previstas, a Câmara Municipal debate-se, atualmente, com esse problema.

Reiterou que a sua posição não se prende com a localização dos lugares de estacionamento público fora ou dentro da parcela, tendo a Câmara Municipal que criar, desde já, condições para que toda a gente possa aceder a esses lugares de estacionamento público, exigidos pelo PDM (Plano Diretor Municipal), instrumento de ordenamento do território que foi estudado por técnicos e outras pessoas entendidas na matéria, que exigiram e acharam necessário haver uma percentagem de lugares de estacionamento público.

O SENHOR PRESIDENTE procedeu à leitura do ponto 4. do parecer jurídico em análise e perguntou se está em causa a aplicação da Portaria relativamente aos espaços urbanos, bem como a situação que diz respeito ao espaço rústico, ou outro qualquer, fora do espaço urbano.

Considerou que se não há diferenciação entre estacionamento público e privado, estar-se-á a falar de estacionamento necessário, sendo que, no caso concreto, trata-se de uma zona rústica que, de momento, não tem outra ocupação, e da utilização duma unidade hoteleira que não está integrada em espaço urbano e, por isso mesmo, não tem, na sua envolvente, nada que permita haver a necessidade de espaço público, dado que quem acede ao local, fá-lo, exclusivamente, para ir à unidade hoteleira.

Acrescentou que, mesmo no futuro, não lhe parece que aquela área venha a ser classificada como área de expansão (ou seja o que for) porque, face ao Plano Diretor Municipal que foi estudado, recentemente, aquela zona não é integrada na área urbana e, portanto, apenas acontecerá outro tipo de edificações em regime de excecionalidade. Questionou se o que é dito no parecer em apreço é, efetivamente, um entendimento jurídico, devidamente, sustentado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO reiterou o que disse no início da apreciação do assunto e sublinhou que, do seu ponto de vista, o parecer jurídico em discussão é claro, fazendo referência a um parecer da dra. Diana Vicente, cuja validade é assumida pela dra. Helena Machado.

Comentou que não lhe parece que a Câmara Municipal tenha que solicitar, consecutivamente, outros pareceres jurídicos, para sustentar as suas deliberações.

Crê que o parecer jurídico da dra. Helena Machado é claro, responde àquilo que, efetivamente, a Câmara Municipal questionou em anterior reunião e, do seu ponto de vista, habilita o Executivo a aceitar o que é proposto.

Disse que, ainda assim, é lógico que, naquele espaço, o estacionamento, considerado público, ou não, esteja dentro da área de intervenção, e não no exterior, e tratando-se de estacionamento público, naturalmente que tem que ter acesso facilitado para o público.

Aludiu a que os exemplos a que a senhora vereadora Florbela Parracho fez referência respeitam, provavelmente, a situações de incumprimento relativamente aos promotores, ou a quem tem a responsabilidade de manter aqueles espaços, porque o estacionamento público pressupõe um acesso a todo o público.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que, em momento anterior, a Câmara Municipal tomou algumas posições relativamente às situações que estavam a ser colocadas, à época, acerca do Belo Jardim, de Vila Nova de Santo Estêvão e, inclusivamente, dos caminhos no interior da Mata do Duque I e II e do Zambujeiro, face a momentos que foram delicados, do ponto de vista de alguns comportamentos no País, com assaltos e alguma criminalidade.

Recordou que mesmo nos campos agrícolas e nos montes, foi muito comum haver vários tipos de assaltos, próprios de um momento difícil que o País atravessou.

Frisou que, relativamente às situações que enumerou, a Câmara Municipal considerou autorizar a colocação de portaria com cancelas, não podendo ninguém impedir o acesso de quem quer que seja, apenas sendo possível, a partir de determinada hora, que essas cancelas fossem fechadas, por forma a haver algum conforto dos moradores, porque existindo um conjunto de habitações dispersas, as pessoas sentiam-se muito intranquilas.

Disse que aquelas decisões foram tomadas pela Câmara Municipal sem pôr em causa os direitos de todos os munícipes no acesso ao espaço que é público, mas com a regra do bom senso, e mereceram um amplo consenso dos membros do Executivo.

Considerou fundamental para a tomada de decisão da Câmara Municipal que seja clarificado que, efetivamente, fora do espaço urbano, os estacionamento não têm carácter público, nem privado, como resulta da leitura que faz do parecer jurídico em análise, cumprindo ao Executivo determinar esses mesmos estacionamento como muito bem entender, observando as portarias como referência e, fundamentadamente, considerar outros valores.

Crê que se trata duma matéria que tem que ser, devidamente, clarificada, para que não deixe dúvidas e perguntou se a Câmara Municipal tem condições para tomar decisão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO reiterou as suas dúvidas e observou que a Portaria fala em dimensão e número de lugares, não definindo onde é o posicionamento dos estacionamento e, por isso, se não houver diferenciação entre lugares de estacionamento privados e públicos, tanto faz. Contudo, o artigo 84-A do PDM fala de percentagem de lugares de estacionamento público.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que a informação jurídica produzida pela dra. Helena Machado é clara, considerando que os estacionamento em espaço agrícola não se definem entre privados e públicos, e agasalha-se no ponto 28 do parecer jurídico da dra. Diana Vicente, datado de 28 de dezembro de 2018, que passou a ler:

«Em face disso, temos que o número de estacionamento exigível seria bastante inferior ao indicado na informação técnica da arquiteta Florbela Parracho. Acresce que para o espaço agrícola, o art. 32.º, n.º 4, al. h) do PDM consigna que a edificação deve ser servida por “área de estacionamento com a dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida”. Parece que tal norma tem natureza especial relativamente à do art. 84.º-A, n.º 1, pelo que prevalecerá em detrimento desta – cfr. art. 7.º, n.º 3, do Código Civil. Assim, seria admissível um número eventualmente inferior de lugares de estacionamento, com fundamentação adequada. Não se vê outra que não seja a de um estudo, a apresentar para o caso concreto deste parecer».

Leu o ponto 3. do parecer jurídico da dra. Helena Machado, comentando que não é referido se o estacionamento é público ou privado. Procedeu ainda, à leitura dos pontos 4., 5. e 6. do mesmo parecer jurídico, comentando que a posição da jurista é clara.

Transmitiu que, pessoalmente, acha que, naquela localização, não faz sentido ter lugares de estacionamento exteriores ao equipamento, sendo que quem ali se deslocar, fá-lo-á, exclusivamente, para aceder à unidade hoteleira.

Acrescentou que não havendo lugares de estacionamento públicos naquela classificação de espaço, não há necessidade de se clarificar como é que se acede a esse mesmo espaço.

Referiu uma questão alheia à decisão que o Executivo tem que tomar, e que se prende com a necessidade de a Câmara Municipal definir um critério e, sobretudo, uma avaliação das suas decisões, do ponto de vista legal, devendo os serviços jurídicos elaborar um parecer que clarifique como é que, em espaço urbano, os estacionamento podem estar no interior das parcelas, nomeadamente, em questões que têm a ver com as grandes superfícies comerciais, ou outras situações similares, para que os eleitos possam, duma vez por todas, acolher um procedimento que seja consensual e que, acima de tudo, respeite aquilo que a legislação determina.

Opinou que, por vezes, o interesse da Câmara Municipal e o interesse público pode não ser no sentido de os estacionamento públicos estarem exteriores aos equipamentos. Contudo, essas situações deverão, de alguma forma, ser salvaguardadas, quer no presente, quer no futuro, relativamente às entidades que são responsáveis por eles.

Relativamente à matéria em questão, crê que a Câmara Municipal está em condições de tomar decisão, face ao parecer jurídico que foi solicitado e que, depois de avaliado, lhe parece claro, sendo seu entendimento que os lugares de estacionamento podem localizar-se no interior da parcela.

Apresentou a planta de implantação do empreendimento, e comentou que, desde o limite da parcela, até à unidade hoteleira, distarão, seguramente, muitas dezenas ou centenas de metros. Estando todos os lugares de estacionamento representados no interior da propriedade e junto à unidade hoteleira, não lhe parece que seja funcional deixar um lugar de estacionamento público no seu exterior, para alguém que possa aceder ao hotel.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO fez declaração de voto, referindo que o PS se abstém na votação, porque continuam a persistir algumas dúvidas quanto aos acessos aos estacionamento. No entanto, com base no parecer duma perita, o voto do PS será a abstenção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS – Partido Socialista, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aceitar os lugares de estacionamento e respetiva localização, nos termos do parecer jurídico e dos pareceres do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, devendo a Apoio Jurídico elaborar um parecer que clarifique como é que, em espaço urbano, os estacionamento públicos se podem localizar no interior das parcelas, nomeadamente, quando estão em causa grandes superfícies comerciais, ou outras similares.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 1789/2018

Requerente: José António da Silva Alves Inácio

Local: Porto Seixo – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima

referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Parecer C DMOPPUD, de 09-01-2019

O presente Pedido de Informação Prévia (PIP), tendo integrado a Ordem do Dia e a Agenda à reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 07 de janeiro, foi deliberado nessa sede pelo Executivo Municipal, a sua retirada e o seu reagendamento para reunião seguinte, porquanto o parecer externo obrigatório do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28.06., na redação vigente, foi recebido, por comunicação de correio eletrónico, no dia da reunião mas já no seu decurso, que se junta como Anexo VI.

Regista-se como pertinente, a este passo, introduzir uma síntese do histórico processual antecedente:

- i) Informação da DMOOPUD, de 18.12.2018, que se junta como Anexo I;
- ii) Parecer do chefe da DMOPPUD, de 26.12.2018, incidente sobre os pontos 4, 6 7 e 10 da antecedente informação da DMOPPUD, que se junta como Anexo II;
- iii) Nota Jurídica elaborada pela dra. Diana Vicente, na sequência do parecer referido em ii), datada de 28.12.2018; que se junta como Anexo III;
- iv) Junção aos autos, em 04.01.2018, de declaração do requerente, que se junta como Anexo IV;
- v) Parecer do chefe da DMOPPUD, de 02.01.2019, em análise à nota jurídica indicada em ii), que se junta como Anexo V.

Foram, entretanto, estabelecidos contactos com o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), a DRAP-LVT e o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED), visando o cabal esclarecimento sobre a natureza da pretensão, enquanto atividade económica, designadamente sobre a sua recondução a atividade industrial enquadrável no Sistema da Indústria Responsável – SIR¹.

Em 08.10.2019, o requerente juntou ao processo comunicação de correio eletrónico, suscitando a análise da reformulação feita ao documento antes junto em 04.01.2018 e acima referido no § 2.º, alínea iv), que se junta como Anexo VII.

Foi, também, suscitada a produção, por parte da dra. Diana Vicente, de esclarecimento adicional à sua nota jurídica, produzida em 28.12.2018, visando a aclaração de parte das questões inicialmente colocadas, a saber: i) termos da declaração do requerente relativa ao cumprimento do disposto no artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), no que respeita a arruamento público de acesso à parcela de terreno; ii) consultas externas; iii) qualificação da operação urbanística como de impacte semelhante a loteamento e sujeição ou não, em fase de PIP, a discussão pública; iv) cumprimento do artigo 84.º-A do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente vigente (RPDMB), no respeitante ao número de lugares de estacionamento exigíveis.

Recebido, em 08.01.2019 e junto ao processo, que se junta como Anexo VIII.

Regista-se, hoje, a receção de parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), que se junta como Anexo IX.

¹ SIR - Decreto-Lei n.º 73/2015, 11 de maio

Na sequência do esclarecimento jurídico adicional, foi, ainda, solicitado ao requerente, a apresentação de nova declaração traduzindo o seu compromisso mais completo quanto ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, nomeadamente no que diz respeito aos encargos de funcionamento das infraestruturas a ceder ao domínio público, o que se aguarda.

Nesta conformidade, de forma a consubstanciar a deliberação final da Câmara Municipal sobre a emissão de parecer ao PIP em análise, é produzido o presente parecer sintetizando todas as questões técnicas e jurídicas, vertidas no processo.

1. Proposta do Requerente

O requerente apresenta PIP para a viabilidade de construção “... *um projeto agrícola, na Herdade do Porto Seixo, freguesia de Benavente, que tem a área registada de 261,45 ha, onde será realizado o cultivo, recolha e secagem de plantas medicinais*”, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – Pedido de informação prévia.

APRECIÇÃO LIMINAR

Foram entregues todos os elementos previstos na portaria na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

ANÁLISE TÉCNICA

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), ratificado por Resolução do Concelho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações, e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, o mesmo insere-se na sua maior área em Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional, e restante área em Espaço Agrícola da RAN, Área Agrícola da RAN e em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção.

Consultada a planta de condicionantes verifica-se que a totalidade da parcela encontra-se afeta às seguintes servidões:

- Reserva Ecológica Nacional;
- Margens e zonas inundáveis;
- Reserva Agrícola Nacional e de aproveitamentos hidroagrícolas;
- Estradas nacionais;
- Passagem de linhas de AT – Alta Tensão.

Registe-se que a área de intervenção da proposta encontra-se liberta de condicionantes à exceção da servidão de passagem de linhas de AT.

De acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do RPDMB, no Espaço Agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento, obras de urbanização e edificação. Não obstante, conforme o n.º 2 do mesmo artigo, são admitidos, a título excecional, os usos propostos, isto é, o “cultivo, recolha e secagem de plantas medicinais,” pelo que se submete à consideração da Câmara Municipal, a admissão da pretensão em Espaço Agrícola não incluído na RAN.

Julga-se que deverá **a Câmara Municipal deliberar sobre a aceitação da excepcionalidade da pretensão e dos usos propostos - “cultivo, recolha e secagem de plantas medicinais”**, na parcela em questão.

4. Análise Técnica das Obras de Edificação

O projeto em causa reporta-se à construção de “... um projeto agrícola, na Herdade do Porto Seixo, freguesia de Benavente, que tem a área registada de 261,45 ha, onde será realizado o cultivo, recolha e secagem de plantas medicinais.”, a desenvolver em 6 fases, numa parcela de terreno com 261,45 ha.

O mesmo é constituído por:

- a) 10 pavilhões, com o total de área de implantação de 67.521,75 m² e total de área de construção de 68.555,70 m²,
- b) uma instalação social composta por dois edifícios – refeitório e edifício social, cada um com 1750,00 m², perfazendo um total de 3.500,00m² de área de implantação e de construção,
- c) um edifício polivalente com área de implantação de 7.905,00m² e área de construção de 8.019,00m²
- d) instalações técnicas (edifícios para fertilizantes, PT, ETAR e reservatórios) com área de implantação e de construção de 1.279,50 m²
- e) e, ainda, a edificação de 6 estufas com área de ocupação de 139.279,00 m² sendo que, a área de impermeabilização das estufas, corresponde somente à área das sapatas, passadeiras e faixa de proteção, o que perfaz um total de 25.392,95 m² de área de impermeabilização.

Não se consideram as estufas como edifícios, mas sim como edificações, sendo que a área das estufas não é contabilizada para a área de construção total, de acordo com o entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT).

Mais se informa que, para a classe de espaço em apreço, Espaço Agrícola, e de acordo como o artigo 32.º do RPDMB só é permitida a construção de um piso, logo qualquer área de construção que exceda a área de implantação só poderá resultar em áreas técnicas ou em *mezzanine*.

Prevê-se, também, a construção de muros de vedação entre vizinhos com uma altura até 2,00 metros, sendo 0,20m, em murete de betão descobrado e o restante, 1,80 m, em rede de “malha electro soldada”, e, ainda, pequenos órgãos de rega e drenagem em solos da REN. Verifica-se que os muros de vedação e as infraestruturas de rega associadas à exploração agrícola, assim como o desvio das linhas de média tensão (solicitado, também, pelo requerente) são operações isentas de comunicação prévia, segundo o diploma da Reserva Ecológica Nacional (REN), Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, em áreas estratégicas de recarga de aquíferos, que é a classificação REN dos solos em apreço. Portanto, não é necessária a obtenção, quanto a esta matéria, de qualquer parecer à CCDR-LVT.

A proposta apresentada não cumpre com a alínea g) do n.º 4, do artigo 32.º do RPDMB, para a classe de espaço onde se insere, uma vez que a parcela de terreno não tem acesso por “... *via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida.*”.

De acordo com o n.º 5, do artigo 24.º do RJUE, o pedido de licença administrativa para a realização de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não

abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor deve ser indeferido, nomeadamente, na ausência de arruamentos. No entanto, conforme o n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime jurídico, pode haver deferimento do pedido, desde que o requerente, na audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.

Refira-se que a nota jurídica produzida e, bem assim, o parecer do chefe da DMOPPUD, datado de 18.12.2018, corroboram a aplicabilidade ao caso concreto das normas acabadas de explicitar.

Por isso, justifica-se que já em sede do PIP possa o requerente ceder ao domínio público a via de acesso à parcela de terreno e possa a Câmara Municipal aceitar essa mesma cedência, de forma a dotar a mesma de acesso por arruamento público.

Nesta conformidade, entende-se que deverá o requerente efetuar todas as infraestruturas necessárias, em observância do n.º 1 do artigo 25.º do RJUE e, eventualmente, algum melhoramento na Estrada dos Alemães, devendo o arruamento a ceder cumprir o estipulado na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, conjugada com a Lei n.º 2110, de 19.08.1968 – Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, ambas na redação atual, quanto às dimensões e aos acabamentos do perfil de via.

Regista-se que o requerente através de declaração junta ao processo, assume o cumprimento do estipulado no artigo 25.º do RJUE, e a cedência para o domínio público municipal, em sede do procedimento de licenciamento subsequente, da parcela infraestruturada, entre a Estrada dos Alemães e o acesso em concessão da Autoestrada com o perfil idêntico deste, cumprindo, desde já, esta exigência legal, com o efeito de diferir para o procedimento de licenciamento subsequente apenas a formalização protocolar deste compromisso.

Julga-se, assim, que a **Câmara Municipal está habilitada a deliberar favoravelmente as matérias acima explicitadas, apondo a condição de que a cedência para o domínio público municipal que se vem tratando seja efetivada em sede de procedimento de licenciamento subsequente e que a sua infraestruturização seja devidamente realizada, ficando os encargos do seu funcionamento à responsabilidade do requerente, conforme n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, pelo um período mínimo de 10 anos**, passando a parcela de terreno objeto do pedido a ser servida por arruamento público.

Quanto ao número de lugares de estacionamento exigíveis pelo RPDMB, e conforme nota e esclarecimento jurídicos produzidos, o mesmo deverá ser concretizado e justificado através de um estudo de fluxo de tráfego a apresentar pelo requerente em sede de procedimento de licenciamento subsequente.

Mais, a nota e o esclarecimento jurídicos produzidos, apontam para que, caso a Câmara Municipal, em sede de procedimento de licenciamento subsequente, não aceite o estudo de fluxo de tráfego justificativo do número de lugares de estacionamento ora apresentados, deverá o requerente, então, cumprir com o estipulado no artigo 84.º-A, n.º 1 do RPDMB e, por sua remissão, com o disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de novembro, apresentando o seguinte número de lugares de estacionamento.

- a) **Para indústria** (considerado os 10 pavilhões, e as instalações técnicas) – 1 lugar de estacionamento / 150m² de a.b.c. industrial

$69.831,20 / 150 = 465,54$ – **466 lugares de estacionamento**

b) **Para serviços** (considerado o pavilhão polivalente e as instalações sociais) – 5 lugar de estacionamento / 100m^2 de a.b.c². serviços

$11.519,00/100 = 115,19 \times 5 = 575,95$ - **576 lugares de estacionamento**

Total de estacionamentos - conforme Portaria nº 1182/92: **1042 lugares de estacionamento.**

Nota técnica: julga-se que face ao tipo de pretensão o número resultante da portaria é tecnicamente superior ao necessário.

Julga-se, assim, que a **Câmara Municipal está habilitada a deliberar quanto ao número de lugares de estacionamento, homologando o parecer técnico vertido acima e apondo a condição de em sede do procedimento de licenciamento subsequente, o requerente apresentar um estudo de fluxo de tráfego que justifique o número de lugares ora apresentado de 264 para ligeiros e 30 para pesados, e que, caso o mesmo estudo não seja aceite, deva o requerente cumprir com o número de 1042 lugares de estacionamento** que, em articulação com a alínea h) do n.º 4 do artigo 32.º do RPDMB, deverá ser de “*dimensão e pavimento adequado*”, sendo certo que, conforme entendimento vertido na nota jurídica produzida, não haverá lugar à diferenciação entre estacionamentos públicos e privados.

5. Consultas/Pareceres Externas

Foi solicitado parecer ao ICNF, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, referente aos condicionalismos à edificação decorrentes da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, tendo o mesmo sido emitido com o sentido favorável condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, na redação vigente, assim como, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Os demais pareceres, DGAV³, DRAP-LVT, INFARMED e APA⁴, ou outras entidades que possam ser exigíveis sem sede de procedimento de licenciamento subsequente, e respeitantes à atividade “*cultivo, recolha e secagem de plantas medicinais*”, na vertente da exploração (como por exemplo, o da DGEG⁵) deverão ser obtidos nesse procedimento conforme nota e esclarecimento jurídicos produzidos, não sendo necessária a pronúncia de qualquer uma dessas entidades na instrução do presente PIP.

Sobre a sujeição ou não do PIP a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) tem-se que, conforme nota jurídica emitida, ponto V, nos termos do artigo 15.º, n.º 2 do RJUE, em sede de PIP, não há lugar a consultas que incidam sobre questões relativas a AIA, o que configura um subprocedimento com carácter autónomo. E que, em sede de procedimento de licenciamento subsequente, deverá ser solicitado esclarecimento à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) quanto à sujeição ou não do pedido a AIA.

Nesta conformidade, face à emissão do parecer pelo ICNF, com teor favorável condicionado, e não existindo a necessidade de mais pronúncias de entidades externas encontra-se a Câmara Municipal em condições de deliberar favoravelmente sobre a matéria de Consulta/Pareceres Externos, apondo a

² a b c – área bruta de construção

³ DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária

⁴ APA – Agência Portuguesa do Ambiente

⁵ DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia

condição de ser observado pelo requerente o referido nos pontos 9 e 10 do aludido parecer externo.

6. Impacto da Operação Urbanística

De acordo com o n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, conjugado com a alínea b) do artigo 12.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), a presente operação urbanística é geradora de impacto semelhante a loteamento, pelo que lhe é aplicável o disposto nos artigos 43.º e artigo 44.º, n.ºs 1 a 3, todos do RJUE – enquadramento confirmado pela nota jurídica emitida.

Assim, e de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, registra-se a ausência de 19.286,49 m² de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 9.862,87 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.

a) Espaços verdes e equipamentos – Portaria 216-B/2008 de 3 de março

a') Área de construção industrial – 69.831,20 m²

Esp. verdes : $23\text{m}^2/100\text{m}^2$ a.c Indústria = $23 \times 698,312 = 16.061,17 \text{ m}^2$

Equipamento : $10 \text{ m}^2/100\text{m}^2$ a.c Indústria = $10 \times 698,312 = 6.983,13 \text{ m}^2$

a'') Área de construção serviços – 11.519,00 m²

Esp. verdes: $28\text{m}^2/100\text{m}^2$ a.c serviços = $28 \times 11.519,00 = 3.225,32 \text{ m}^2$

Equipamento: $25\text{m}^2/100\text{m}^2$ a.c serviços = $25 \times 11.519,00 = 2.879,75 \text{ m}^2$

b) Total espaços verdes= 16.061,00 m² + 3.225,32 m²=19.286,49 m²;

c) Total equipamentos = 6.983,13 m² + 2.879,75 m² = 9.862,87 m².

No entanto, o n.º 4 do artigo 44.º do RJUE especifica que “*Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas (...) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...), não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal*”.

Nesta conformidade, **cabe à Câmara Municipal, em sede do presente PIP, deliberar sobre a compensação das áreas de cedências obrigatórias, não aceitando as áreas de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamentos, em área agrícola, conforme entendimento defendido na nota jurídica junto ao processo devendo o requerente, em sede do procedimento de licenciamento subsequente, compensar área para espaços verdes e de utilização coletiva, de 19.286,49 m² e área para equipamentos 9862,87m².**

Mais, como de impacto semelhante a loteamento, a presente pretensão e nos termos da nota e do esclarecimento jurídicos produzidos, por força do disposto no artigo 16.º do RMUE, que regulamenta o artigo 22.º do RJUE, deverá ser submetido a discussão pública.

Temos entendimento divergente a propósito: julga-se que a discussão pública deverá ocorrer em sede do procedimento de licenciamento subsequente, em face da leitura da redação do artigo 16.º do RMUE que estabelece: “a aprovação das operações referidas no número anterior é sempre precedida de um período de discussão pública que se inicia após receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município”, com os seguintes argumentos:

- a) o RJUE, como já se escreveu, expressamente prevê que a sujeição do pedido a AIA ocorra em sede de procedimento de licenciamento subsequente e a eventual AIA só pode ser reconduzível a pareceres,

autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município;

- b) como já deixámos antes quanto às Consultas/Pareceres Externos, só em sede do procedimento de licenciamento subsequente é que serão reunidos todos os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município;
- c) competindo aos municípios, em regulamentação própria, estabelecer quais os parâmetros e quais as peças a submeter à discussão pública, isso significa que esta matéria está no âmbito do poder de decisão discricionário do Município, e acontece que a atual disciplina regulamentar não estabelece quais as peças a sujeitar a discussão pública, o que implica que, neste momento, tecnicamente não existe informação suficiente para concretizar tal formalidade;
- d) compete à Câmara Municipal, confrontados os artigos 3.º e 22.º do RJUE, em articulação com o artigo 40.º do RMUE, a resolução dos casos omissos no RMUE, entendendo-se que é ao Executivo Municipal, estando perante um caso omissos como é o de o artigo 16.º do RMUE não prevê literal e expressamente que os pedidos de informação prévia vinculativos traduzindo uma operação urbanística com impacte semelhante a loteamento têm que observar a fase processual da discussão pública, que cabe deliberar sobre isso mesmo;
- e) no caso da discussão pública ocorrer em sede de PIP, a informação que se disponibilizará é escassa em função dos objetivos pretendidos.

Julga-se, assim, que **a Câmara Municipal está habilitada a deliberar sobre o momento da concretização da discussão pública, propondo-se que a mesma ocorra em sede do procedimento de licenciamento subsequente, devendo aguardar-se, nessa sede, pelo enquadramento ou não da pretensão em AIA.**

7. Outros

Relativamente à servidão de passagem de linhas de Alta Tensão e analisadas as implantações, apenas existe proximidade entre as linhas de alta tensão e as estufas, que não são consideradas edifícios mais sim edificações.

Confrontando o Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, verificamos ainda que a principal preocupação do diploma alude à sobreposição das linhas com os edifícios ou edificações, o que não acontece no presente caso, pois as estufas encontram-se afastadas das linhas de alta tensão, e não sobrepostas com as mesmas.

Desta forma, **considera-se de se isentar o pedido de parecer à Rede Elétrica Nacional (REN) relativamente à proximidade das linhas de alta tensão, pela inexistência de cruzamento das mesmas com as estufas,** logo não existe necessidade de pronúncia por parte desta entidade.

8. Plano de Acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

9. Infraestruturas

No que se refere à análise técnica relativa às infraestruturas, águas, águas residuais e eletricidade, conclui-se que, de acordo com o referido no artigo 32.º, n.º 4, alínea d) do

RPDMB, as explorações agrícolas deverão observar “o abastecimento de água, águas residuais e seu tratamento por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com extensão das redes públicas”. Assim, é o próprio RPDMB estabelece norma para a aplicabilidade do artigo 25.º do RJUE, justificando, quanto a esta matéria, a dispensa da audiência dos interessados, porquanto será condição de deferimento do pedido em sede de procedimento de licenciamento subsequente ao PIP, o cumprimento do mesmo normativo legal, isto é, a realização de todos os trabalhos necessários ou a assunção dos encargos inerentes à sua execução, bem como dos encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.

Conforme documento instrutório do PIP, verifica-se que o requerente solicitou desvio de linhas aéreas de média tensão para a construção de estufas agrícolas, “... de forma a garantir distâncias de segurança a uma área coberta agrícola (estufas) que temos projetadas para o local.”.

Quanto a esta matéria, tendo sido feito já pelo requerente o necessário pedido junto da EDP, parece não haver no presente PIP fundamento para aguardar pela resposta dessa entidade, pois se considera não constituir o desvio das linhas uma sobrecarga para as infraestruturas gerais existentes no município.

Verifica-se, assim, quanto às infraestruturas elétricas, que a parcela de terreno já é servida pela existência de vários postos de transformação.

De referir, ainda, que foram entregues os pedidos de parecer à APA para converter os furos já existentes para os usos da futura exploração. Deverá, no entanto, o requerente em sede de licenciamento, obter parecer junto da APA, quanto à rejeição dos efluentes tratados nas linhas de água.

Julga-se, assim, que a Câmara Municipal está habilitada a deliberar favoravelmente sobre as matérias supra, apondo a condição de, em sede de procedimento de licenciamento subsequente, o requerente entregar os pareceres favoráveis da APA quanto à utilização dos furos e à rejeição dos efluentes.

10. Proposta

Concluindo, tendo em conta todo o excuro anterior, **propõe-se que a Câmara Municipal, homologando o entendimento vertido quanto às distintas questões abordados, tome deliberação:**

- 10.1. de aceitação da excecionalidade da pretensão e dos usos propostos - “cultivo, recolha e secagem de plantas medicinais”, conforme normas conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do RPDMB;**
- 10.2. favorável sobre a matéria do cumprimento do artigo 32.º, n.º 4, alínea g) do RPDMB, conjugado com o disposto no artigo 25.º, n.º 1 do RJUE, com a condição de que a cedência para o domínio público para construção de arruamento público de acesso à parcela de terreno em causa seja efetivada em sede de procedimento de licenciamento subsequente, que a sua infraestruturização seja devidamente realizada, ficando os encargos do seu funcionamento à responsabilidade do requerente, pelo um período mínimo de 10 anos, passando a parcela de terreno objeto do pedido a ser servida por arruamento público;**
- 10.3. quanto ao número de lugares de estacionamento exigíveis, sob a condição de em sede do procedimento de licenciamento subsequente, o requerente apresentar um estudo de fluxo de tráfego que justifique o**

- número de lugares ora apresentado de 264 para ligeiros e 30 para pesados, e que, caso o mesmo estudo não seja aceite, deva o requerente cumprir com o número de 1042 lugares de estacionamento que, em articulação com a alínea h) do n.º 4 do artigo 32.º do RPDMB, deverá ser de “*dimensão e pavimento adequado*”, sendo certo que, conforme entendimento vertido na nota jurídica produzida, não haverá lugar à diferenciação entre estacionamentos públicos e privados;
- 10.4. que o PIP está sujeito a consulta/parecer externos relativos à localização, ou seja, no caso concreto é apenas exigível o parecer do ICNF e não das outras entidade que, em sede do procedimento de licenciamento subsequentemente, devam ser auscultados sobre a vertente exploração, e que em face do parecer recebido do ICNF, com teor favorável condicionado, seja aposta condição de ser observado pelo requerente o referido nos pontos 9 e 10 do aludido parecer externo, em sede do procedimento de licenciamento subsequente;
- 10.5. de não aceitação de áreas de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamentos, em área agrícola, devendo o requerente, em sede do procedimento de licenciamento subsequente, compensar área para espaços verdes e de utilização coletiva, de 19.286,49 m² e área para equipamentos 9862,87m²;
- 10.6. sobre o momento da concretização da discussão pública, a cumprir-se em sede do procedimento de licenciamento subsequente, devendo aguardar-se, nessa sede, pelo enquadramento ou não da pretensão em AIA;
- 10.7. de isenção do PIP de parecer à Rede Elétrica Nacional (REN) relativamente à proximidade das linhas de alta tensão, pela inexistência de cruzamento das mesmas com as estufas;
- 10.8. que o artigo 32.º, n.º 4, alínea d) do RPDMB, impondo que as explorações agrícolas deverão observar “o abastecimento de água, águas residuais e seu tratamento por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com extensão das redes públicas”, concretiza a estipulação do artigo 25.º do RJUE, assim justificando a dispensa da audiência dos interessados, em sede do procedimento de licenciamento subsequente, o seu cumprimento é condição para o deferimento desse mesmo pedido;
- 10.9. quanto às infraestruturas elétricas, que a parcela de terreno já é servida pela existência de vários postos de transformação;
- 10.10. favorável quanto à utilização dos furos e à rejeição dos efluentes, com a condição de, em sede de procedimento de licenciamento subsequente, o requerente entregar os pareceres favoráveis da APA quanto à utilização dos furos e à rejeição dos efluentes.

E subsequentemente, delibere, em termos finais, a emissão de informação prévia favorável, condicionada nos aspetos acima referidos.

João Leitão, CDMOPPUD

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	09.01.19
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE, dada a complexidade do assunto em apreço, solicitou a presença do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, para poder auxiliar a Câmara Municipal naquilo que se entender necessário.

Transmitiu que a Câmara Municipal tem vindo a tratar, com um grupo canadiano de investidores, a implementação, no município de Benavente, de um projeto que se prevê de grande dimensão, com o objetivo a plantação de cannabis para fins medicinais, que inclui o cultivo em estufas e, bem assim, a secagem.

Realçou que aquela é uma atividade que tem vindo a ser disputada, não só em Portugal, mas em outros países que estão na perspetiva de poderem ter aquele tipo de investimento.

Atendendo à perspetiva de dimensão do investimento, da criação de postos de trabalho (muito importante para a Autarquia) e, também, do impacto económico que pode vir a ter no município de Benavente, a Câmara Municipal tem procurado ser competitiva nas respostas necessárias.

Comentou que os investimentos surgem uma única vez e se a Câmara Municipal não tiver a capacidade de ter as respostas para captar esses mesmos investimentos, eles passarão para o lado e as oportunidades perdem-se.

Afirmou que a Câmara Municipal tem estado empenhada em encontrar respostas rápidas, conforme lhe foi exigido, sendo que daquilo que tem vindo a tratar, parece-lhe que está muito bem encaminhada a decisão de fixar aquele investimento no município de Benavente. Sabendo que existem outras soluções, é fundamental que a Câmara Municipal possa corresponder à necessidade de respostas, porque como tem referido, bastas vezes, o investimento é essencial para poder ter desenvolvimento social.

Acrescentou que a criação de mais e melhores condições de vida para a população local, depende da capacidade que a Câmara Municipal tiver de desenvolver investimento no município de Benavente e aquilo que, eventualmente, pode ser o horizonte máximo do projeto em apreço, apontará para criação de centenas de postos de trabalho, numa área que crê ser bastante valorizada, dado que é direcionada para a medicina, e com a mais-valia que isso comporta.

Deu nota que a Câmara Municipal procurou, junto da CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) e de várias entidades, que a resposta pudesse ser célere, porquanto foi transmitido pelo grupo de investidores que pretendem, rapidamente, passar para a concretização da laboração do projeto que, sendo de grande dimensão, se apresenta com seis fases, envolvendo catorze hectares de estufas, dez pavilhões para a secagem das plantas e alguns equipamentos e edifícios, nomeadamente, refeitório e áreas sociais, para servir aquele mesmo objetivo.

Reafirmou a importância que, no seu entender, aquele projeto pode ter no futuro do município e manifestou a expectativa de que haja condições para que, efetivamente, ele possa ser uma realidade e que o município de Benavente seja uma referência no que diz respeito ao investimento naquela área.

Crê que o parecer do chefe de Divisão foi sistematizado e está, devidamente, estruturado, para que a Câmara Municipal possa tomar a sua decisão.

Referiu a presença do senhor chefe de Divisão, arquiteto João Pedro, para auxiliar o Executivo nas dúvidas que possam existir, e perguntou se, por parte dos senhores vereadores, existia alguma necessidade de esclarecimento.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que se reservava o direito de guardar a sua posição sobre o assunto para, eventualmente, a próxima reunião pública, porque a matéria requer alguma análise cuidadosa e mais informação disponível, que não dispõe, de momento.

O SENHOR PRESIDENTE deu a palavra ao chefe de Divisão, arquiteto João Pedro.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO, ARQUITETO JOÃO PEDRO LEITÃO, colocou-se ao dispor dos senhores vereadores para alguma questão que queiram clarificar ou ver vertida.

Recordou que o assunto fora retirado na última reunião da Câmara Municipal, porque ainda se estava a aguardar o parecer do ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas), que chegou em cima do horário dessa mesma reunião.

Transmitiu que tinha elaborado um parecer que ficou em aberto, tendo em conta a resposta do ICNF e, rececionada essa mesma resposta, já não fazia sentido o seu parecer estar incompleto, razão pela qual foi disponibilizado o ponto com toda a matéria que já tinha sido submetida a reunião de Câmara e, ainda, com alguma que procurou obter, desde a passada segunda-feira, até ao agendamento do assunto, nomeadamente, o parecer da DRAPLVT (Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo), entidade que ainda não se tinha pronunciado sobre a efetiva necessidade (ou não) de obtenção de parecer.

Acrescentou que apesar de a DRAPLVT ter informado, por telefone, que não teria que dar parecer sobre a matéria, dado ser para fins medicinais, tomou a liberdade de questionar essa Direção Regional, formalmente, para obter esse parecer.

Referiu que, de momento, tudo o que consta do seu parecer nada mais é do que aquilo que já tinha sido submetido à consideração da Câmara Municipal na semana anterior, com mais alguma informação, para dar melhor possibilidade ao Executivo de decidir sobre a matéria.

Reiterou a sua disponibilidade para esclarecer alguma questão em concreto, ou alguma dúvida.

O SENHOR PRESIDENTE fez uma pequena introdução às matérias que estão colocadas, salientando que se trata de um espaço que está classificado como agrícola e, como tal, a edificação só é possível, numa forma excecional, e desde que respeite as atividades previstas no Plano Diretor Municipal, sendo que, no caso concreto, se está a falar do cultivo de plantas medicinais e da respetiva secagem.

Acrescentou que, de acordo com o parecer do senhor chefe de Divisão, a Câmara Municipal pode deliberar a aceitação da excecionalidade da pretensão e dos usos propostos, considerando a importância e a dimensão económica do projeto, bem como o seu impacto na criação de postos de trabalho.

Transmitiu que o projeto envolve a construção numa parcela com a área de 261,45 hectares, propondo os promotores desenvolver a intervenção em seis fases, começando por construir todos os equipamentos sociais, os primeiros dois pavilhões para a secagem e as duas primeiras estufas, avançando, posterior e faseadamente, com a construção dos outros oito pavilhões e as estufas que estiverem em falta.

Deu nota que os dez pavilhões têm uma área total de construção de 68.555,70 m², a instalação social (refeitório e edifício) tem um total de 3.500 m², o edifício polivalente tem uma área de construção de 8.019 m², havendo um conjunto de infraestruturas técnicas, nomeadamente, edifícios de fertilizantes, um PT, uma ETAR (estação de tratamento de águas residuais) e reservatórios.

Mencionou que as seis estufas ocupam uma área de 139.279 m², prevendo-se, também, a construção de um muro de vedação com uma altura de dois metros, sendo vinte e centímetros de murete em betão e, o restante, em rede de malha eletrosoldada.

Aludiu a que não confinando a parcela em causa com o espaço público, de acordo com o previsto no artigo 25.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), é possível a Câmara Municipal aceitar a pretensão, desde que o promotor assuma responsabilidades da infraestruturização do acesso, transformando-o em caminho público, e que se responsabilize pela manutenção desse mesmo caminho público durante o prazo de dez anos, sendo que, em sede de licenciamento, serão analisadas as respetivas características.

Fez alusão ao número de lugares de estacionamento referenciados no parecer do senhor chefe de Divisão, recordando que, de acordo com aquilo que foi analisado no Ponto anterior, o artigo 84-A do PDM não se aplica, necessariamente, em espaço agrícola, podendo a Câmara Municipal, em fase de licenciamento, e desde que, devidamente, fundamentado, aceitar os lugares de estacionamento com pavimento adequado às necessidades do projeto, e determinados por um estudo de fluxo de tráfego.

Realçou alguns dos parágrafos do parecer emitido pelo senhor chefe de Divisão, nomeadamente, no que concerne aos pareceres das entidades consultadas e/ou a consultar, bem como ao impacto de operação urbanística que, pela sua dimensão e características, é semelhante a um loteamento.

Relativamente à cedência de áreas ao Município para espaços verdes e equipamentos, comentou que, obviamente, a Câmara Municipal não tem interesse em cedências naquela localização e, nessa conformidade, é proposto no parecer do senhor chefe de Divisão que haja uma compensação em numerário, nos termos em que está definido.

Frisou a questão da discussão pública, cujo entendimento da dra. Diana Vicente aponta no sentido da respetiva obrigatoriedade, atendendo à dimensão da operação urbanística, equivalente a um loteamento. Contudo, é entendimento do senhor chefe de Divisão, bem como de um conjunto de outras entidades que têm sido consultadas, que, efetivamente, nem o RJUE, nem o RMUE (Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação) apontam no sentido de que, em espaço agrícola, haja lugar a discussão pública, ainda que a pretensão tenha impacto semelhante a um loteamento e, portanto, essa discussão pública, a existir, deverá acontecer em fase de licenciamento, até porque, dado o enquadramento do PIP (pedido de informação prévia), em momento nenhum é dito que haverá lugar discussão pública, não existindo, ainda, um conjunto de elementos que seriam fundamentais para tal.

Explicitou que está, também, determinado que a avaliação de impacto ambiental não acontece na fase de PIP, mas posteriormente, tendo que ser avaliado se, efetivamente, a intervenção em causa envolve mobilização de solo que não teria, há cinco anos, uma utilização para fins agrícolas e, também, se a unidade vai produzir mais de trezentas toneladas por dia.

Referenciou que existe uma servidão da passagem de linhas de alta tensão, que não colidem com os armazéns que os promotores pretendem erigir, nem tão pouco com as estufas e, portanto, o parecer do senhor chefe de Divisão considera ser de isentar o pedido de parecer à REN (Reserva Ecológica Nacional).

Destacou o parecer do senhor chefe de Divisão relativamente ao plano de acessibilidades e às infraestruturas e aludiu à proposta de deliberação, nos termos do que foi referido, anteriormente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PS – Partido Socialista, Pedro Pereira, emitir parecer favorável ao presente pedido de informação prévia, nos termos e condições constantes do parecer do chefe da DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento), que se homologa, devendo proceder-se em conformidade com o que nele é preconizado, acolhendo a proposta de deliberação constante do ponto 10 do mesmo parecer.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 1861/2018

Requerente: DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Campo das Freiras – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 09.01.2019

Em resposta ao requerimento n.º 19357/2018, de 14/12, através do qual a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) solicita parecer no âmbito dos n.ºs 1 e 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03 (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional – RAN), sobre uma pretensão de utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, cumpre informar que:

1. Da pretensão

Na memória descritiva do processo remetido pela ERRALVT o titular apresenta a pretensão de “*retificação de nível de solo*”, numa área de 22,63 ha, com o objetivo de permitir a rega por gravidade, dispensando assim a utilização de energia. Sobre a cota do nivelamento, indica apenas que será a “*adequada e necessária*” para atingir o objetivo e que a operação respeitará a drenagem existente.

2. Do enquadramento da pretensão

2.1 Segundo o referido n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da RAN, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN (ERRA), devendo ser ouvido o Município nos casos em que lhe compete a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia (n.º 4 do mesmo artigo).

2.2 O Regime Jurídico da RAN estabelece as tipologias e condições para que se verifiquem as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, nomeadamente: “*Obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão das explorações ligadas à atividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização*” [artigo 22.º, n.º 1, alínea a)].

2.3 O Decreto-Lei n.º 139/89, de 28/04, estabelece que as ações de aterro ou escavação, que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável carecem de licença das câmaras municipais [artigo 1.º, n.º 1, alínea b)]. A emissão do alvará de licença e a apreciação do pedido deste tipo de ações estão contempladas no artigo 20.º da Tabela Geral de Taxas (Anexo I) do Regulamento de Taxas do Município de Benavente (Aviso n.º 10816/2010, publicado em D.R. II, n.º 105, de 31/05, na sua redação atual).

3. Da apreciação – Instrumentos de Gestão Territorial

3.1 De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) eficaz (ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada em D.R. I Série B, n.º 282, de 07/12, com posteriores alterações) e conforme planta de localização do processo remetido pela ERRALVT, assinalando área no limite norte do concelho, confinante com o Rio Tejo, informa-se que:

- i. Em harmonia com a Planta de Ordenamento (F.1.1), o local da pretensão insere-se em ESPAÇO AGRÍCOLA, na categoria de Área Agrícola da RAN, e ESPAÇO-CANAL DE INFRA-ESTRUTURA, na categoria de Rede Geral de Transporte de Energia em Alta Tensão (AT).
- ii. De acordo com o Regulamento do PDMB, a Área Agrícola da RAN destina-se à produção agrícola e pecuária, estando submetida às disposições estabelecidas no

regime jurídico da RAN, e inclui os terrenos abrangidos pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS), submetido ao regime específico das obras de aproveitamento hidroagrícola [artigo 30.º, n.º 1, alíneas a) e a1)]. Nas linhas de transporte de AT observa-se em toda a sua extensão o regime previsto na legislação específica em vigor (Artigo 46.º).

- iii. Nos termos da Planta de Condicionantes (F.2.1), o local da pretensão está sujeito às seguintes Condicionantes/Servidões e Restrições de Utilidade Pública:
- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN);
 - APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO SORRAIA (AHVS);
 - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) – Ecossistema Zona Ameaçada pela Cheia (Carta da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Benavente, ratificada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 23/03);
 - PASSAGEM DE LINHAS DE ALTA TENSÃO.
- iv. O Regulamento do PDMB estabelece que quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN, dever-se-á assegurar a manutenção das atividades tradicionais instaladas (artigo 30.º, n.º 2) e remete a jurisdição destas servidões para as entidades definidas nos seus regimes jurídicos.
- v. A pretensão, tal como apresentada, não consta das ações compatíveis em áreas incluídas na REN, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da REN (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, na sua redação atual), estando, no entanto, interditas “escavações e aterros” [artigo 20.º, n.º 1, alínea d)].

As ações de destruição do revestimento vegetal “*necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais*” estão excluídas das ações interditas [artigo 20.º, n.º 1, alínea e)].

Assim sendo, entende-se que deverá ser auscultada a entidade competente pela aplicação deste regime jurídico – a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), que determinará se o nivelamento de solos pretendido recai nas referidas ações de escavações e aterros, interditas em REN.

3.2 Face à Primeira Revisão do PDMB (Aviso n.º 222/2019, publicado em D.R. II Série, n.º 3, de 04/01), que aguarda publicação da Carta da REN para eficácia plena, e conforme planta de localização do processo remetido pela ERRA-LVT, informa-se que:

- i. Observada a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1A), constata-se que a área assinalada se classifica como SOLO RURAL – ESPAÇO AGRÍCOLA PRIORITÁRIO EM BAIXA ALUVIONAR.
- ii. Verificadas as outras componentes do ordenamento, de referir ainda para a área assinalada:
- Rede Primária: Corredor Ecológico Estruturante – Rio Tejo; Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias; RAN; REN (Estrutura Ecológica Municipal – Planta de Ordenamento 1.3A);
 - Intensidade Sísmica Máxima de 9; Oleoduto; Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias (Carta de Riscos – Planta de Ordenamento 1.4A).
- iii. De acordo com o Regulamento da Primeira Revisão do PDMB
- “Artigo 8.º - Classificação e qualificação do Solo Rural e do Solo Urbano*
1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:
- a) Solo Rural, o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmam o estatuto de Solo Urbano;*
(...)
- Artigo 13.º - Regime*

1 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas. (...)

3 — Nas áreas abrangidas pela EEM podem admitir -se usos, atividades e ações inerentes à Área Beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e suas Infraestruturas e as ações futuras, de projeto, necessárias ao desenvolvimento do regadio. (...)

Artigo 21.º - Caracterização

(...) 3 – O Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar corresponde aos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, às áreas agrícolas em baixa aluvionar e aos solos de reconhecida capacidade de uso agrícola que revelam também uma importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização ecológica e da paisagem. (...)

Artigo 22.º - Condições de uso e ocupação

(...) 4 — Não obstante o exposto nos números anteriores, nos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia apenas são permitidos os usos e ocupações agrícolas e complementares desta atividade previstos no respetivo regime jurídico, sujeitos a parecer prévio da entidade competente.

iv. Observadas as diversas Plantas de Condicionantes, importa referir que a área assinalada está sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- RAN e AHVS (Planta de Condicionantes – REN – 2.1A);
- REN (Plantas de Condicionantes – REN – 2.2A);
 - REGADEIRAS E FAIXAS DE PROTEÇÃO DO AHVS, VALADOS/VALAS DO AHVS, OLEODUTO, na extremidade sudeste (Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes – 2.6A).

Considerações Finais

Considerando o uso pretendido, seu objetivo e propósito de respeitar a drenagem existente, entende-se que a pretensão só será admissível face ao PDM de Benavente, tanto o presentemente eficaz como a Primeira Revisão publicada, desde que observado o regulamento e a legislação específica nos solos afetos às condicionantes referidas. Posto isto, propõe-se a emissão de parecer condicionado à pronúncia da CCDRLVT. Caso a CCDRLVT enquadre esta pretensão nas ações interditas pelo artigo 20.º, n.º 1 do Regime Jurídico da REN, o parecer é de indeferimento, por força do disposto no artigo 27.º, n.º 1 desse regime. Sugere-se que dê conhecimento da presente informação à titular do processo da ERRALVT.

A presente informação é indissociável da planta constante no processo enviado pela requerente.

À consideração superior,

Ana David Palmar, técnica superior de biologia

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 09.01.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e observou que sendo levantadas algumas dúvidas na informação técnica, é sugerido que seja pedida pronúncia à CCDRLVT relativamente às matérias em apreço, antes que a Câmara Municipal possa emitir o parecer solicitado.

O SENHOR PRESIDENTE disse perceber que se trata de campos agrícolas que estão em espaço REN e que a mobilização dos solos possa ser alvo de todas as objeções. No entanto, acha que seria impensável que não fosse permitida mobilização do solo para poder ter um sistema de irrigação por gravidade, algo que lhe parece importante, do ponto de vista ambiental, dado que não precisa de força motriz. Acrescentou que compreende o que é referido na informação técnica, apontando no sentido de que a CCDRLVT se possa pronunciar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, solicitar à CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) emissão de parecer jurídico. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – TRÂNSITO

Processo n.º 44/2015

Requerente: Marian Prica

Local: Largo Natércia Freire, Lote 6-A – 1.º Esq ° - Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 07.01.2019

Relatório Final

1. Enquadramento

Registo de entrada n.º 454/2015

Informação de trânsito e toponímia de 11-02-2015

Deliberação Municipal de 23-02-2015

Edital n.º 74/2015

1.1. Relatório Final, nos termos do artigo 126 do C.P.A. – Código do Procedimento Administrativo – relatório pelo responsável pela direção do procedimento, “... *no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento, ..., e formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam ...*”.

2. Pedido do Interessado

2.1. Colocação de sinalização para demarcação de lugar de estacionamento destinado a pessoa com mobilidade condicionada no Largo Natércia Freire, em Benavente.

3. Conteúdo do procedimento

3.1. A proposta, elaborada pelo setor de trânsito e toponímia e concretizada pelo setor de estudos e projetos foi submetida a apreciação do Executivo em reunião de 23-02-2015, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar a proposta realizada pelos serviços após audiência dos interessados.

3.2. Foi promovida a audiência prévia tendo sido realizado e publicado nos lugares públicos de estilo e no jornal de âmbito regional - "Voz Ribatejana, Lda." o edital n.º 74/2015 e, confrontadas as seguintes entidades; Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, Guarda Nacional Republicana – Benavente, Junta de Freguesia de Benavente.

3.3. As entidades externas pronunciaram-se favoravelmente sobre a proposta.

3. Proposta de Decisão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal em condições para deliberar em definitivo a proposta de colocação de sinalização para demarcação de lugar de estacionamento destinado a pessoa com mobilidade condicionada no Largo Natércia Freire, em Benavente.

Prossiga tramitação.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, arquiteta

Parecer: À reunião de Câmara para deliberar em definitivo. Mais se informa que a delonga do processo decorre das intervenções do espaço público. 07.01.2019 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 08.01.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de colocação de sinalização para demarcação de lugar de estacionamento destinado a pessoa com mobilidade condicionada no Largo Natércia Freire, em Benavente.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 20 – REALIZAÇÃO DO 1.º CAPÍTULO DA CONFRARIA – 9 DE FEVEREIRO – PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas

Assunto: Informa que a Associação Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas irá realizar o seu primeiro Capítulo no próximo dia 9 de fevereiro de 2019. Através de cerimónia pública, serão entronizados os primeiros confrades (fundadores, efetivos e honra). Para a receção que se encontra a preparar, cerimónia de entronização e almoço de confraternização, solicita a cedência dos seguintes espaços:

- Núcleo Museológico;
- Cineteatro de Benavente
- Centro Cultural de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que a Câmara Municipal estará em condições de deliberar, favoravelmente, sobre as cedências em questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os espaços municipais solicitados para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 21 – REALIZAÇÃO DO BENASVILLA – 13 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do BenasVilla, a ter lugar no dia 13 de julho do corrente ano:

- Cedência e montagem de palco no local – sem cobertura – dimensões: 8x6
- Wc portáteis para o recinto (solicitamos se possível 2 Wc portáteis para a zona de acesso reservado e o Wc contentor para uso no recinto);
- Contentor camarim para os artistas e 2 tasquinhas simples (para arrumos/camarim e bilheteira);
- Todas as grades da Câmara Municipal. Necessitam cerca de 70;
- Gerador com maior potência e montagens elétricas no local para as várias derivações de corrente (palco);
- Corrente elétrica da rede para tasquinhas, bar e carros de *street-food* (em tempo útil transmite a potência necessária);
- Caixotes de lixo iguais aos do ano passado (pequenos e grandes);
- Ligações de água (contador a ser pedido pela Junta);
- Tecido preto que foi usado para tapar a parte de baixo do palco no programa da RTP1 na Sardinha Assada – para o mesmo efeito;
- Iluminação eficaz das escadas da Fateixa.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o pedido em apreço se enquadra dentro daquilo que tem sido habitual nas realizações da atividade em causa.

Podendo haver mais dificuldade em conseguir apoiar uma ou outra questão, pensa que, numa forma geral, a Câmara Municipal está em condições de conceder o apoio solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado para a data e finalidade pretendidas.

Educação

Ponto 22 – COMPARTICIPAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PASSES DA CP – ANO LETIVO 2018/2019

Informação n.º 109, de 07/01/2019

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

1. Os alunos constantes da listagem em anexo, frequentam no presente ano letivo (2018/2019) escolas fora da área do município, por inexistência da referida oferta formativa nas escolas do concelho;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Alverca e Vila Franca de Xira e Lisboa, é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhes seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 109, de 07/01/2019 e, nos termos da mesma, transferir as verbas em causa para os alunos mencionados na relação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Fomento Desportivo

Ponto 23 – REALIZAÇÃO DO REGIONAL DE CORTA-MATO CURTO – 27 DE JANEIRO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Juventude Desportiva Almansor

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, no que respeita à cedência de:

- 200 grades;
- 6 rolos de fita sinalizadora;
- 2 barracas com ligação elétrica;
- Pódio;
- 4 toldos com estrutura metálica;
- 150 estacas
- 2 Wc
- 4 troféus com o seguinte texto: **“Corta-Mato Olímpico Jovem Distrital Benavente 2019 – JDA”**
- 12 medalhões

Solicita ainda autorização para utilização do recinto da picaria no Calvário, em Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sublinhou que o evento em apreço é, também, uma realização habitual da Juventude Desportiva Almansor e, portanto, o apoio logístico solicitado também se enquadra dentro do que tem sido habitual, com exceção dos 12 medalhões, apoio que, por norma, não é prestado pela Câmara Municipal.

Disse crer que, na edição passada, acabou por ser a Junta de Freguesia de Benavente a conceder os medalhões.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado para a realização do Regional de Corta-Mato Curto, dia 27 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 24 – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 191/2019

PEDIDO FORMULADO:

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos Auxílios Económicos, uma vez que os rendimentos do agregado são insuficientes para fazer face a todas as suas despesas.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 2.

Face a esta situação, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão 1 do abono de família da Segurança Social.

Assim, face ao exposto propomos a atribuição **do escalão A**, no âmbito dos Auxílios Económicos, **ao aluno**.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara da Municipal que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à alteração de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do candidato e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Benavente, 4 de janeiro de 2019

À consideração superior,

A técnica superior de sociologia, Fátima Vera Gameiro Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o pedido em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 191/2019 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 195/2019

PEDIDO FORMULADO:

Alteração de escalão B para escalão A.

ESTABECIMENTO DE ENSINO: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, os alunos deveriam ser enquadrados no escalão 1, respeitante ao abono de família da Segurança Social.

Assim, face ao exposto propomos **a atribuição do escalão A**, no âmbito dos Auxílios Económicos, **aos alunos**.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara da Municipal que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à alteração de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” da candidata e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Benavente, 4 de janeiro de 2019

À consideração superior,

A técnica superior de sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 195/2019 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A aos alunos referenciados. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 196/2019

PEDIDO FORMULADO:

No âmbito dos Auxílios Económicos, a progenitora da aluna veio ao atendimento, solicitar atribuição de escalão.

Face a essa situação foi elaborado relatório familiar.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna deveria ser enquadrada no escalão 1, respeitante ao abono de família da Segurança Social.

Assim, face ao exposto propomos **a atribuição do escalão A**, no âmbito dos Auxílios Económicos, **à aluna**.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara da Municipal que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto, se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Benavente, 4 de janeiro de 2019

À consideração superior,

A técnica superior de sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 196/2019 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ENSINO SECUNDÁRIO, SUPERIOR E MÉRITO – ANO LETIVO 2018/2019

Informação Social n.º 218/2019

Em cumprimento de determinação superior respeitante ao Concurso para Atribuição de Bolsas de Estudo para o ano letivo 2018/2019, ao abrigo e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo n.º 716/2015, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 204, de 19.10.2015 – (RMABE), **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. a abertura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Secundário, Superior e Mérito – Ano letivo 2018/2019;**
- 2. que o Concurso para Atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Secundário, Superior e Mérito – Ano letivo 2018/2019, exclua as bolsas de estudo de mérito previstas no artigo 5.º, n.º 3, alínea a) do RMABE, correspondentes a 3 bolsas de estudo de mérito a atribuir aos estudantes do 1.º ano do ensino superior, com os seguintes fundamentos:**
 - 2.1. impossibilidade de aplicação do artigo 8.º do regulamento municipal que se vem invocando às candidaturas às bolsas de estudo a que concretamente respeita, espírito do legislador e letra da lei não têm correspondência: da letra do aludido artigo 8.º se extrai que o que ali se consagra efetivamente é a possibilidade de se premiar os alunos que tenham frequentado, com aproveitamento, no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa, ou seja, o 12.º ano, e que, verificadas as notas às disciplinas em que estiveram inscritos naquele ano, tivessem alcançado uma média igual ou superior a 14 valores e a intenção da Câmara Municipal foi a de premiar os alunos que terminassem o ensino secundário com a aludida média ou superior - tal como é do conhecimento do órgão executivo;**
 - 2.2. e quando assim acontece manda o artigo 9.º, n.º 2, do Código Civil que aquele «não pode ser considerado como compreendido entre os sentidos possíveis da lei aquele pensamento legislativo».**
- 3. aprove as minutas do AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2018/2019 e do respetivo EDITAL mediante os quais se publicitará, entre outros, a instrução dos requerimentos que consubstanciam as candidaturas e o prazo de entrega das mesmas, em**

cumprimento do disposto no regulamento municipal que se vem invocando – as quais são anexas à presente e são suas partes integrantes e indissociáveis.

4. **aprove a designação de três técnicos do serviço de Ação Social para a constituição da Comissão de Análise** (Eva Oliveira Teles, Fátima Vera Silva e Maria do Carmo Francisco), trabalhadoras municipais com a categoria de técnico superior, Serviço Social e Sociologia, a fim de proceder à análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo e à formulação do projeto de decisão devidamente fundamentado, conforme artigo 19.º, n.º 1 do RMABE.

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

ANEXOS

AVISO n.º xx/2019 ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2018/2019

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, faz saber que, de harmonia com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), publicado em Diário da República, 2.ª Série – N.º 204, de 19 de outubro de 2015 (Regulamento n.º 716/2015), de que se deu conhecimento geral através do Edital n.º 402/2015, de 22 de dezembro, e após deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia xx de janeiro de 2019, **se encontra aberto concurso para a atribuição das bolsas de estudo relativas ao ano letivo 2018/2019, para os alunos do ensino secundário e ensino superior, com exceção da que se refere o artigo 5.º, n.º 3, al. a) do mesmo Regulamento.**

As regras relativas às condições de acesso, formalização e instrução das candidaturas são as estabelecidas no RMABE.

Os interessados deverão formalizar as candidaturas no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do presente Aviso e respetivo Edital no átrio do edifício sede da Câmara Municipal, mediante o preenchimento do formulário próprio disponibilizado no sítio da internet do Município (www.cm-benavente.pt), no serviço de Intervenção Social e Saúde (ISS) e Extensão dos Serviços Administrativos de Samora Correia da Câmara Municipal.

De acordo com o artigo 5.º, n.º 4 do RMABE os interessados apenas poderão candidatar-se a um tipo de bolsa de estudo.

Nos termos do artigo 12.º, n.º 2 do RMABE, o requerimento só será considerado validamente efetuado após a entrega de toda a documentação exigida para a análise do pedido, o que em conjunto consubstanciará a candidatura.

E para constar, se publica o presente Aviso, com o respetivo Edital, e outros de igual teor que vão ser fixados no átrio do edifício sede da Câmara Municipal e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da internet do Município, termos do artigo 112.º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Benavente e sede do Município, aos xx de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

EDITAL N.º xx/2019

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 112.º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o AVISO PARA ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2018/2019, conforme estabelece o artigo 11.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro (Regulamento n.º 716/2015).

Para conhecimento geral se publica o presente, e outros de igual teor, que serão afixados no átrio do edifício sede da Câmara Municipal e nos lugares de estilo de todas as freguesias, sendo que nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do RMABE, o desconhecimento deste Edital não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações por parte dos candidatos.

Paços do Município de Benavente, xx de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS – Partido Socialista, Pedro Pereira e Florbela Parracho, homologar a informação social n.º 218/2019 e aprovar a abertura de concurso para atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Secundário, Superior e Mérito – Ano letivo 2018/2019, nos termos constantes na mesma, aprovando, igualmente, as minutas do aviso de abertura de concurso e do respetivo edital, bem como a designação das técnicas do serviço de Ação Social, Eva Oliveira Teles, Fátima Vera Silva e Maria do Carmo Francisco, para a constituição da Comissão de Análise.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Procedimentos concursais comuns para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior/arquiteto e um posto de trabalho de assistente técnico/artes gráficas – Proposta;
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 18 da Urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente;
- Empreitada de: “Execução de coletor pluvial de ligação da Urbanização Quinta da Palmeira à linha de água de Valverde, em Benavente” – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia;

- Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente” – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia;
- Empreitada de: “Pavimentação da Estrada das Vagonetas entre a E.N. 118 e a Estrada do Brejo/Estradas das Cardosas, em Samora Correia” – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia;
- Empreitada de: “Pavimentação do troço da Av. Egas Moniz entre a Rua Calouste Gulbenkian e a Rua da Samorena, em Samora Correia” – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia;
- Comunicação Prévia;
- Informações Prévias;
- Pedido de parecer;
- Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/2019;
- Realização do Regional de Corta-Mato Curto – 27 de janeiro – Pedido de apoio;
- Alteração de escalões;
- Atribuição de escalão;
- Proposta de abertura de concurso para atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Secundário, Superior e Mérito – Ano Letivo 2018/2019.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e um minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

1.^a Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019

(08 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 14 de janeiro de 2019



Município
de
Benavente

**1ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 04/01/2019

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 1

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010106	Pessoal contratado a termo					
02 01010601	Pessoal em funções	73 700,00	290,00		73 990,00	
02 0103	Segurança social					
02 010301	Encargos com a saúde	260 000,00		75 000,00	185 000,00	
02 010305	Contribuições para a segurança social					
02 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
02 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	715 000,00		75 000,00	640 000,00	
02 0103050202	Regime Geral	450 000,00		99 650,00	350 350,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020101	Matérias-primas e subsidiárias	55 000,00		30 000,00	25 000,00	
02 020102	Combustíveis e lubrificantes					
02 02010202	Gasóleo	290 000,00	10 000,00		300 000,00	
02 02010203	Gás	185 000,00		30 000,00	155 000,00	
02 020121	Outros bens	194 500,00	48 500,00		243 000,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020201	Encargos das instalações	730 000,00	120 000,00		850 000,00	
02 020202	Limpeza e higiene	465 000,00	15 000,00		480 000,00	
02 020203	Conservação de bens	407 066,00	40 100,00		447 166,00	
02 020208	Locação de outros bens	118 500,00		20 000,00	98 500,00	
02 020209	Comunicações	69 000,00	400,00		69 400,00	
02 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	50 000,00	21 500,00		71 500,00	
02 020217	Publicidade	20 000,00	10 000,00		30 000,00	
02 020224	Encargos de cobrança de receitas	190 000,00		75 000,00	115 000,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022501	Encargos com iluminação pública	680 000,00	58 100,00		738 100,00	
02 02022503	Diversos	393 500,00	22 700,00		416 200,00	
02 02022504	Encargos com aterro sanitário	520 320,00	213 000,00		733 320,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 1

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 04080201	Programas ocupacionais	100 000,00	4 000,00		104 000,00	
	Despesas Correntes:	5 966 586,00	563 590,00	404 650,00	6 125 526,00	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070103	Edifícios					
02 07010301	Instalações de serviços	586 000,00	51 300,00		637 300,00	
02 07010302	Instalações desportivas e recreativas	484 500,00		23 350,00	461 150,00	
02 070104	Construções diversas					
02 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1 293 200,00		85 650,00	1 207 550,00	
02 07010405	Parques e jardins	948 700,00		5 100,00	943 600,00	
02 07010406	Instalações desportivas e recreativas	200 000,00		195 000,00	5 000,00	
02 07010408	Viação rural	27 000,00	120 630,00		147 630,00	
02 070106	Material de transporte					
02 07010602	Outro	55 000,00		29 000,00	26 000,00	
02 070110	Equipamento básico					
02 07011002	Outro	192 786,00		8 800,00	183 986,00	
02 08	Transferências de capital					
02 0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras					
02 080101	Públicas					
02 08010102	Outras	10 000,00		7 500,00	2 500,00	
02 0807	Instituições sem fins lucrativos					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 1

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	119 700,00	23 530,00		143 230,00	
	Despesas de Capital:	3 916 886,00	195 460,00	354 400,00	3 757 946,00	
	Total do Órgão 02:	9 883 472,00	759 050,00	759 050,00	9 883 472,00	
	Total de despesas correntes:	5 966 586,00	563 590,00	404 650,00	6 125 526,00	
	Total de despesas de capital:	3 916 886,00	195 460,00	354 400,00	3 757 946,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	9 883 472,00	759 050,00	759 050,00	9 883 472,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



**1ª Alteração
às**

**GRANDES OPÇÕES
DO PLANO**

**para o ano financeiro
de**

2019

APROVAÇÃO – em 04/01/2019

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



Município de Benavente

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2019
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas					Anos Seguintes						
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2020	2021	2022	2023 e seguintes
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total				
01						EDUCAÇÃO						749 025,00	215 000,00	964 025,00	20 000,00		769 025,00	215 000,00	984 025,00				
01	002					Ensino básico						654 486,00	215 000,00	869 486,00	20 000,00		674 486,00	215 000,00	889 486,00				
01	002	20145012				Ação Social Escolar						445 000,00	185 000,00	630 000,00	20 000,00		465 000,00	185 000,00	650 000,00				
01	002	20145012	5			Confeção e transporte de refeições escolares	02	02022503	006	01/14 12/22		300 000,00	0,00	300 000,00	20 000,00		320 000,00	0,00	320 000,00				
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						877 890,00	246 050,00	1 123 940,00	1 030,00		878 920,00	246 050,00	1 124 970,00				
02	001					Cultura						836 190,00	246 050,00	1 082 240,00	-22 500,00		813 690,00	246 050,00	1 059 740,00				
02	001	2016 52				Requalificação do Celeiro dos Arcos e reconversão para Espaço Multiusos - Benavente	02	07010302	004	05/16 12/20		25 000,00	0,00	25 000,00	-5 000,00		20 000,00	0,00	20 000,00				
02	001	2016 53				Reabilitação e ampliação da sede do Rancho Saia Rodada - Benavente	02	07010302	004	05/16 12/19		15 000,00	0,00	15 000,00	-5 000,00		10 000,00	0,00	10 000,00				
02	001	2016 54				Reabilitação e reconversão do antigo celeiro dos Oliveiras - Samora Correia	02	07010302	004	05/16 12/19		30 000,00	0,00	30 000,00	-5 000,00		25 000,00	0,00	25 000,00				
02	001	20165005				Apoio à adaptação de Celeiro a Núcleo museológico dedicado ao Campino	02	08010102	01	05/16 12/19		10 000,00	0,00	10 000,00	-7 500,00		2 500,00	0,00	2 500,00				
02	002					Património						41 700,00	0,00	41 700,00	23 530,00		65 230,00	0,00	65 230,00				
02	002	20175008				Apoio à obra de reabilitação interior da Igreja Matriz de Samora Correia	02	080701	01	09/17 12/20		40 700,00	0,00	40 700,00	23 530,00		64 230,00	0,00	64 230,00				
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						938 080,00	245 000,00	1 183 080,00	-203 350,00		734 730,00	245 000,00	979 730,00				
03	001					Desporto, recreio e lazer						938 080,00	245 000,00	1 183 080,00	-203 350,00		734 730,00	245 000,00	979 730,00				
03	001	2015 47				Construção balneários apoio campo futebol Murteira e requalificação das instalações elétricas	02	07010302	004	01/15 12/19		350 000,00	0,00	350 000,00	41 650,00		391 650,00	0,00	391 650,00				
03	001	2016 51				Relvado sintético - campo de futebol de Santo Estevão	02	07010406	004	01/16 12/20		200 000,00	50 000,00	250 000,00	-195 000,00		5 000,00	50 000,00	55 000,00				
03	001	2018 5				Projeto Piscina Descoberta Benavente	02	07010302	03	01/18 12/20		30 000,00	0,00	30 000,00	-25 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00				
03	001	2018 6				Projeto Piscina Descoberta Samora Correia	02	07010302	03	01/18 12/20		30 000,00	0,00	30 000,00	-25 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00				
05						SAÚDE						87 000,00	0,00	87 000,00	5 300,00		92 300,00	0,00	92 300,00				
05	001					Ampliação/Remodelação Posto Médico						87 000,00	0,00	87 000,00	5 300,00		92 300,00	0,00	92 300,00				
05	001	2018 1				Remodelação Posto Médico Foros Almada	02	07010301	03	01/18 12/19		1 000,00	0,00	1 000,00	5 300,00		6 300,00	0,00	6 300,00				
07						PROTECÇÃO CIVIL						212 700,00	145 500,00	358 200,00	3 900,00		216 600,00	145 500,00	362 100,00				
07	001					Sistema Municipal de Protecção Civil						31 400,00	15 500,00	46 900,00	3 900,00		35 300,00	15 500,00	50 800,00				
07	001	2014 8				Aquisição de equipamento para o Serviço de proteção Civil	02	07011002	01	01/14 12/22		5 000,00	0,00	5 000,00	1 200,00		6 200,00	0,00	6 200,00				
07	001	20145026				Suporte logístico e outro em operações de emergência de proteção civil						2 000,00	5 500,00	7 500,00	2 700,00		4 700,00	5 500,00	10 200,00				
07	001	20145026	4			Aquisição de serviços	02	02022503	01	01/14 12/22		1 000,00	5 500,00	6 500,00	2 700,00		3 700,00	5 500,00	9 200,00				
08						INDÚSTRIA E ENERGIA						1 670 730,00	720 000,00	2 390 730,00	224 100,00		1 894 830,00	720 000,00	2 614 830,00				
08	001					Energia						1 670 730,00	720 000,00	2 390 730,00	224 100,00		1 894 830,00	720 000,00	2 614 830,00				
08	001	20135048				Iluminação Pública - Energia	02	02022501	01	01/13 12/22		680 000,00	0,00	680 000,00	58 100,00		738 100,00	0,00	738 100,00				
08	001	20135049				Energia elétrica - instalações	02	020201	01	01/13 12/22		630 000,00	0,00	630 000,00	120 000,00		750 000,00	0,00	750 000,00				



Município de Benavente

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2019
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes					
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2020	2021	2022	2023 e seguintes
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total				
08	001	2016	57			Aumento da eficiência energética edifícios municipais - Piscinas de Benavente e de Samora Correia	02	07010301	004	05/16	12/22	20 000,00	700 000,00	720 000,00	46 000,00		66 000,00	700 000,00	766 000,00				
09						AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO						1 183 720,00	30 000,00	1 213 720,00	228 000,00		1 411 720,00	30 000,00	1 441 720,00				
09	003					Resíduos sólidos						1 172 520,00	5 000,00	1 177 520,00	228 000,00		1 400 520,00	5 000,00	1 405 520,00				
09	003	20105037				Serviços de higiene urbana						980 320,00	0,00	980 320,00	228 000,00		1 208 320,00	0,00	1 208 320,00				
09	003	20105037	1			Contratação de empresas de higiene e limpeza	02	020202	004	01/10	12/22	460 000,00	0,00	460 000,00	15 000,00		475 000,00	0,00	475 000,00				
09	003	20105037	2			Encargos com aterro sanitário	02	02022504	004	01/10	12/43	520 320,00	0,00	520 320,00	213 000,00		733 320,00	0,00	733 320,00				
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						1 542 160,00	129 000,00	1 671 160,00	35 000,00		1 577 160,00	129 000,00	1 706 160,00				
11	001					Espaços verdes						1 368 400,00	129 000,00	1 497 400,00	35 000,00		1 403 400,00	129 000,00	1 532 400,00				
11	001	2011	22			Sistemas de captação de água para rega de zonas verdes	02	07010405	004	01/12	12/21	30 000,00	0,00	30 000,00	-25 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00				
11	001	2014	45			Arranjos exteriores Urbanização Ribasor	02	07010405	004	01/14	12/19	5 000,00	0,00	5 000,00	8 300,00		13 300,00	0,00	13 300,00				
11	001	2015	46			Manutenção e conservação de jardins e zonas verdes						220 000,00	20 000,00	240 000,00	40 100,00		260 100,00	20 000,00	280 100,00				
11	001	2015	46	3		Manutenção jardins e zonas verdes	02	020203	004	01/15	12/22	210 000,00	0,00	210 000,00	40 100,00		250 100,00	0,00	250 100,00				
11	001	2017	6			Requalificação da pérgola no Parque 25 de Abril dem Benavente	02	07010405	007	01/17	12/19	1 000,00	0,00	1 000,00	11 600,00		12 600,00	0,00	12 600,00				
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						1 482 110,00	694 000,00	2 176 110,00	83 480,00		1 565 590,00	694 000,00	2 259 590,00				
12	001					Ruas e arruamentos						1 407 110,00	452 000,00	1 859 110,00	-37 150,00		1 369 960,00	452 000,00	1 821 960,00				
12	001	2005	29			Benef./ reabilitação rede urbana concelhia						110 000,00	140 000,00	250 000,00	-31 700,00		78 300,00	140 000,00	218 300,00				
12	001	2005	29	2		Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto	02	07010401	004	01/05	12/22	50 000,00	70 000,00	120 000,00	-40 000,00		10 000,00	70 000,00	80 000,00				
12	001	2005	29	4		Arruamentos da Barrosa	02	07010401	004	01/05	12/22	5 000,00	5 000,00	10 000,00	8 300,00		13 300,00	5 000,00	18 300,00				
12	001	2008	35			Construção novos passeios						78 000,00	25 000,00	103 000,00	-56 200,00		21 800,00	25 000,00	46 800,00				
12	001	2008	35	8		Novos Passeios na Freguesia de Samora Correia	02	07010401	004	01/08	12/22	1 000,00	20 000,00	21 000,00	13 800,00		14 800,00	20 000,00	34 800,00				
12	001	2008	35	10		Novos passeios na Freguesia da Barrosa	02	07010401	004	01/14	12/22	75 000,00	0,00	75 000,00	-70 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00				
12	001	20155009				Conservação/ Manutenção de arruamentos						20 000,00	35 000,00	55 000,00	48 500,00		68 500,00	35 000,00	103 500,00				
12	001	20155009	2			Aquisição de materiais	02	020121	004	01/15	12/22	10 000,00	20 000,00	30 000,00	48 500,00		58 500,00	20 000,00	78 500,00				
12	001	2016	60			Desenvolvimento Urbano Sustentável - Mobilidade	02	07010401	004	05/16	12/21	50 000,00	0,00	50 000,00	-10 000,00		40 000,00	0,00	40 000,00				
12	001	2016	63			Requalificação do Largo 25 de Abril - Samora Correia	02	07010401	004	05/16	12/21	28 200,00	0,00	28 200,00	3 050,00		31 250,00	0,00	31 250,00				
12	001	2016	66			Arranjo urbanístico da envolvente ao Centro Social de Foros de Almada	02	07010401	004	05/16	12/21	1 000,00	99 000,00	100 000,00	4 600,00		5 600,00	99 000,00	104 600,00				
12	001	2016	67			Arranjo urbanístico da Zona Central de Foros da Charneca	02	07010401	004	05/16	12/21	1 000,00	99 000,00	100 000,00	4 600,00		5 600,00	99 000,00	104 600,00				
12	002					Rede Viária e sinalização						75 000,00	242 000,00	317 000,00	120 630,00		195 630,00	242 000,00	437 630,00				
12	002	2015	45			Pavimentação de caminhos no concelho						26 000,00	180 000,00	206 000,00	120 630,00		146 630,00	180 000,00	326 630,00				
12	002	2015	45	1		Pavimentação Caminhos nos Arados	02	07010408	004	01/15	12/21	5 000,00	45 000,00	50 000,00	19 500,00		24 500,00	45 000,00	69 500,00				
12	002	2015	45	2		Pavimentação caminhos Santos Estevão	02	07010408	004	01/15	12/21	5 000,00	45 000,00	50 000,00	61 080,00		66 080,00	45 000,00	111 080,00				
12	002	2015	45	3		Pavimentação caminhos nos Foros Charneca	02	07010408	004	01/15	12/21	5 000,00	45 000,00	50 000,00	40 050,00		45 050,00	45 000,00	90 050,00				



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2019
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes			
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2020	2021	2022	2023 e seguintes
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						157 000,00	159 000,00	316 000,00	-39 000,00		118 000,00	159 000,00	277 000,00				
14	001					Aquisição						126 000,00	159 000,00	285 000,00	-39 000,00		87 000,00	159 000,00	246 000,00				
14	001	2014	15			Aquisição de material de transporte						40 000,00	0,00	40 000,00	-29 000,00		11 000,00	0,00	11 000,00				
14	001	2014	15	2		Viaturas Ligeiras	02	07010602	01	01/19	12/19	30 000,00	0,00	30 000,00	-29 000,00		1 000,00	0,00	1 000,00				
14	001	2014	17			Aquisição de equipamento básico	02	07011002	01	01/14	12/22	25 000,00	0,00	25 000,00	-10 000,00		15 000,00	0,00	15 000,00				
15						Serviços Gerais da Autarquia						1 103 252,00	130 000,00	1 233 252,00	-15 600,00		1 087 652,00	130 000,00	1 217 652,00				
15	001					Despesas Correntes						1 047 500,00	130 000,00	1 177 500,00	-15 600,00		1 031 900,00	130 000,00	1 161 900,00				
15	001	20135047				Combustíveis e Lubrificantes						506 500,00	0,00	506 500,00	-20 000,00		486 500,00	0,00	486 500,00				
15	001	20135047	1			Gasóleo através de cartão electrónico Abastecimento	02	02010202	002	01/13	12/22	20 000,00	0,00	20 000,00	10 000,00		30 000,00	0,00	30 000,00				
15	001	20135047	5			Gás	02	02010203	002	01/13	12/22	185 000,00	0,00	185 000,00	-30 000,00		155 000,00	0,00	155 000,00				
15	001	20145055				Contrato de emprego/inserção e estágios - IEFP	02	04080201	01	01/14	12/22	100 000,00	0,00	100 000,00	4 000,00		104 000,00	0,00	104 000,00				
15	001	20155012				Comunicações						55 000,00	0,00	55 000,00	400,00		55 400,00	0,00	55 400,00				
15	001	20155012	1			Comunicações Fixas de Voz e dados	02	020209		01/15	12/22	40 000,00	0,00	40 000,00	400,00		40 400,00	0,00	40 400,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												4 230 220,00	1 203 500,00	5 433 720,00	342 860,00	0,00	4 573 080,00	1 203 500,00	5 776 580,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
